

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

ABERTURA: DIA 29 DE JUNHO DE 2022 – ÀS 11H00

OBJETO: "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO, TATUAPÉ E SERRA DE BRAGANÇA".

1. OBJETO

1.1 O **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac**, Administração Regional no Estado de São Paulo, comunica a abertura da **Licitação**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que tem por objeto o **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO, TATUAPÉ E SERRA DE BRAGANÇA**, conforme a Minuta de Contrato e demais Anexos, que são parte integrante deste Edital.

1.2 O Edital encontra-se disponível para conhecimento público, no site www.sp.senac.br/sites/licitacao e também poderá ser verificado e obtido na Gerência de Materiais e Serviços, localizada na Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, sala 709, São Paulo - SP, das 9h30 às 12h e das 14h às 17h30, mediante preenchimento de um protocolo de retirada ou por solicitação via e-mail (licitacao.gms@sp.senac.br). A empresa interessada em participar da Licitação deverá fornecer dados precisos para identificação e envio de informações, quando necessário.

2 DATA DE ABERTURA, HORÁRIO E LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1 No dia **29 de junho de 2022 às 11h00** no 1º andar, sala 114, do Edifício-Sede do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, localizado na Rua Dr. Vila Nova, 228, CEP 01222-903, nesta Capital, data, horário e local em que a Licitante deverá entregar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I) e a PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE II)** à Comissão Permanente de Licitação, que estará reunida em sessão pública para esta finalidade.

2.1.1 O Senac não se responsabilizará, sob nenhuma hipótese, pela recepção de envelopes, documentos ou propostas que não tenham sido entregues sob protocolo à Comissão Permanente de Licitação até o prazo estabelecido no **item 2.1**.

2.1.2 A Licitante que chegar atrasada na sessão de abertura para entregar seus envelopes será impedida de participar da Licitação, podendo acompanhar a sessão na condição apenas de ouvinte.

- 2.1.3 O Senac comunica que o Edital e os demais atos (esclarecimentos, carta-errata, atas de julgamento e outros afins) pertinentes à presente Licitação serão divulgados na página de licitações do portal Senac www.sp.senac.br/sites/licitacao, sendo de inteira responsabilidade da empresa interessada ou Licitante o devido acompanhamento da divulgação de cada fase da Licitação.

3 FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

- 3.1 A presente Licitação reger-se-á pelas normas e procedimentos do Regulamento de Licitações e Contratos do Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, Resolução nº 04/2022, e por este Edital.
- 3.2 Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO.**

4 PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar desta Licitação e firmar o contrato dela decorrente com o Senac pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto desta Concorrência e satisfizerem plenamente a todos os termos e condições dispostos no presente Edital.
- 4.2 **Não poderão participar da presente Licitação:**
- 4.2.1 Empresas suspensas de licitar ou contratar com o Senac, ou que estejam litigando administrativa ou judicialmente contra o Senac, exceto se tais litígios versarem sobre matérias de natureza tributária/previdenciária;
- 4.2.2 Empresas consorciadas ou sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;
- 4.3 As empresas estrangeiras deverão ter, na data de abertura da presente Licitação, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.
- 4.4 Os interessados poderão encaminhar solicitação de esclarecimentos e informações sobre a Licitação, até o dia **15/6/2022**, formalmente por escrito, endereçado à Comissão Permanente de Licitação no endereço informado no **item 1.2**, ou por meio eletrônico para o e-mail: licitacao.gms@sp.senac.br. As questões formuladas serão respondidas por e-mail a todas as Licitantes até o dia **24/6/2022**. Esclarecimentos solicitados após o prazo não serão respondidos.

4.5 VISTORIA

4.5.1 A Licitante deverá, obrigatoriamente, vistoriar o local em que os serviços serão executados e apresentar a Declaração de Vistoria (**Modelo Anexo V**), protocolado pelo Senac, que deverá integrar o **ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

4.5.1.1 A vistoria pela licitante para inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes da execução serviços deverá ser efetivada até o último dia útil anterior à data da abertura fixada no preâmbulo do Edital, ou seja, **28/6/2022**.

4.5.1.2 A Licitante deverá marcar data e horário com **O RESPONSÁVEL DO SETOR ADMINISTRATIVO DE CADA UNIDADE, POR E-MAIL OU TELEFONE, CONFORME RELAÇÃO DESCRITA NO ANEXO VI**, com antecedência, em dias úteis, no período das **9h00 às 17h00**.

4.5.1.3 Em nenhuma hipótese será aceita a alegação de que a Licitante desconhecia as dificuldades para execução dos serviços objeto do presente Edital.

4.5.1.4 A ausência da Declaração de Vistoria **PROTOCOLADO PELO SENAC (Modelo Anexo V)**, implicará na inabilitação da Licitante.

5 CREDENCIAMENTO

5.1 No presente feito licitatório somente poderá se manifestar em nome da Licitante o sócio ou dirigente desta, com poderes conferidos pelo Contrato Social ou Estatuto Social, para representá-la ativa e passivamente em juízo ou fora dele ou, ainda, procurador devidamente credenciado.

5.1.1 Entende-se como procurador credenciado aquele com poderes outorgados por procuração para representar a Licitante em processos de Licitação ou, ainda, aquele credenciado por Carta de Credenciamento (**Modelo ANEXO I**).

5.2 Documentos comprobatórios da representação da Licitante:

5.2.1 Carta de Credenciamento (**Modelo ANEXO I** - com firma reconhecida **por Tabela de Notas**, de seu representante legal) acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social ou do Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias autenticadas; ou

- 5.2.2 Procuração, com firma reconhecida, caso a Licitante se faça representar por procurador credenciado, acompanhada de cópia autenticada do Contrato Social ou do Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias autenticadas; ou
- 5.2.3 Contrato Social ou Estatuto Social e respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias autenticadas, caso a Licitante se faça representar por sócio ou dirigente.
- 5.3 Os documentos mencionados acima deverão ser apresentados no ato da sessão de abertura e **não necessitam estar inseridos** em nenhum dos **ENVELOPES I ou II**, respectivamente DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL.
- 5.4 Será necessária a apresentação do original da cédula de identidade, ou carteira expedida por órgão ou conselho de classe que tenha força de documento de identificação (OAB, CREA, CAU etc.), ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou Passaporte para conferência do credenciamento.
- 5.5 A presença do representante legal da Licitante ou de procurador por ela devidamente constituído ou credenciado em todas as sessões de abertura é condição **FACULTATIVA** para a participação na presente Licitação.
- 5.6 A não apresentação do documento legal de representação, não excluirá a Licitante de participar da Licitação, mas impedirá seu representante presente na sessão de se manifestar em seu nome.
- 5.7 As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das **Licitantes** somente poderão participar na sessão como ouvintes.
 - 5.7.1 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao Senac nesta Licitação, sob pena de exclusão sumária das Licitantes ambas representadas.

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE I

- 6.1 Para a habilitação são exigidos os documentos a seguir relacionados, os quais deverão ser apresentados em uma única via, em envelope não transparente, devidamente lacrado, obedecidas a ordem e as condições enunciadas em cada subitem a seguir:

- 6.1.1 Carta de apresentação relacionando os Documentos de Habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante (**Modelo ANEXO II**).
- 6.1.2 Declaração expressa firmada pelo representante legal da Licitante de que se sujeita integralmente à todas as condições constantes do presente Edital, declarando também atendimento às normas de proteção de dados pessoais, especialmente à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), bem como a inexistência de fato impeditivo para a participação no certame (**Modelo ANEXO III**).
- 6.1.3 Declaração expressa firmada pelo representante legal da Licitante, de que se sujeita integralmente a todas as condições constantes da Minuta Contratual e seus Anexos (**Modelo ANEXO IV**).
- 6.1.4 Declaração de vistoria, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante e Protocolado pelo Senac (**Modelo ANEXO V**).
- 6.1.5 Protocolos de visita as Unidades devidamente assinados pelo Senac (**Modelo ANEXO VI**).

6.2 **HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL**

- 6.2.1 Em se tratando de empresa estrangeira, decreto de autorização e ato de seu registro;
- 6.2.2 Ato constitutivo, Contrato Social ou do Estatuto Social com as devidas alterações ou a consolidada, e as respectivas atas de eleição de seus administradores em cópias autenticadas;
 - 6.2.2.1 Caso a Licitante apresente no ato do credenciamento conforme **item 5.2**, os documentos acima referidos no **subitem 6.2.2**, não será necessário incluir nova cópia no **ENVELOPE I**.
- 6.2.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto ao Ministério da Fazenda;
- 6.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual (IE) ou municipal, relativo ao domicílio ou **sede** da Licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual deste Edital;

- 6.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), consubstanciada no Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF), com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho/TST, nos termos da Lei n.º 12.440/2011.
- 6.2.7 Prova de Regularidade de Tributos com:
- 6.2.7.1 Fazenda Nacional - prova de regularidade com a Fazenda Nacional consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.7.2 Fazenda Estadual - prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos Tributários e/ou da Dívida Ativa do Estado**, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.7.2.1 ***Importante:** Mesmo a Licitante Isenta de Inscrição Estadual deverá apresentar **Certidão Negativa**.
- 6.2.8 Fazenda Municipal - prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da Sede da Licitante, consubstanciada na **Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, referente a tributos mobiliários**, com validade na data de abertura da presente Licitação.
- 6.2.8.1.1 Licitantes estabelecidas no Município de São Paulo deverão apresentar Certidão emitida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico. **Será inabilitada** a Licitante que apresentar somente a Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos em Dívida Ativa CND-DA emitida pela Secretaria dos Negócios Jurídicos da Procuradoria Geral do Município - Departamento Fiscal, **que não abrangem** os débitos de tributos

mobiliários que porventura estejam sob o gerenciamento da Secretaria Municipal de Finanças do Município de São Paulo.

6.2.9 Se a Licitante se fizer representar pela sua **Filial**, para atender o objeto do presente Edital, **deverá também apresentar todos os documentos elencados no item HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL, tanto da Matriz quanto da Filial.**

6.2.10 **Não serão aceitos** "protocolos" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos e certidões requeridos no presente Edital.

6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Cível da **Matriz** da Licitante, com validade na data de abertura da presente Licitação.

6.3.2 Se a empresa Licitante se fizer representar pela sua Filial, para atender ao objeto do presente Edital, deverá apresentar a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial, **tanto da Matriz quanto da Filial.**

6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Apresentação de 1 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove ter a licitante executado ou estar executando serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização" com capacidade igual ou superior de 50% da carga total instalada. O documento deverá ser em **original** ou **cópia autenticada**.

6.4.1.1 A referida carta poderá ser entregue em um único documento com 50% da capacidade total da carga instalada, ou seja, a soma das 3 (três) unidades. Ou 3 (três) atestados com 50% da capacidade da carga instalada de cada unidade.

6.5 Todos os documentos exigidos no **ENVELOPE I** deverão ser apresentados **em original** ou por qualquer processo de **cópia autenticada**, ou, ainda, quando for o caso, por publicação em órgão da imprensa oficial, desde que legível e não reduzida. Documentos emitidos pela Internet poderão ser apresentados conforme legislação vigente.

6.6 Todas as Certidões deverão estar válidas na data da abertura do **ENVELOPE I**. A validade corresponderá ao prazo fixado nas próprias Certidões. Caso tais Certidões não contenham expressamente o prazo de validade, o Senac convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição.

6.7 Nos demais documentos exigidos no **ENVELOPE I, que não sejam certidões** de regularidade fiscal, econômica ou outros exigidos no presente Edital, não será exigida validade (comprovantes de inscrição municipal, estadual, CNPJ, atestados técnicos ou outros).

7 PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE II

7.1 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em uma única via, em papel timbrado, sem emenda, rasura, entrelinha ou ressalva, dentro de um envelope não transparente, contendo o que se segue:

7.1.1 Carta de apresentação da Proposta Comercial (**Modelo Anexo VII**);

7.1.2 Planilha de Preço por Equipamento (**Anexo F**) da Minuta Contratual, com valores preenchidos;

7.1.3 Validade mínima de **90 (noventa) dias**.

7.2 A Licitante obriga-se a executar os serviços objeto desta Licitação, pelos preços constantes na Proposta Comercial, na qual deverão estar incluído todos os encargos trabalhistas e sociais, fiscais, previdenciários, bem como todos os custos, diretos e indiretos, e demais despesas de qualquer natureza.

7.3 A Proposta Comercial deverá ser formulada pela Licitante considerando, obrigatoriamente, as condições de prestação dos serviços estabelecidas no presente Edital e na minuta contratual e seus Anexos, os quais fazem parte integrante deste.

7.4 O contrato a ser firmado com a Licitante vencedora será elaborado com base na referida minuta, de sorte que seus termos devam ser de inteiro conhecimento da Licitante que, para tanto, deverá firmar a declaração mencionada no **subitem 6.1.3** deste Edital.

7.5 Caso haja o vencimento da validade da Proposta Comercial sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da licitante, por meio de correspondência, na data de

vencimento da proposta, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

- 7.6 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto desta Licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação por parte da Licitante.
- 7.7 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, nem preço ou vantagem baseada em ofertas de outras Licitantes.
- 7.8 ***Importante:** A Proposta Comercial deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, sócios administradores/proprietários ou procuradores com poderes específicos.

8 ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 8.1 Os Documentos de Habilitação e a Proposta Comercial, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, opacos, não transparentes, fechados e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022 - ABERTURA DIA 29/6/2022 – ÀS 11H00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO, TATUAPÉ E SERRA DE BRAGANÇA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR: XXXXXXXXX

E-MAIL E TELEFONE: () XXXX - XXXXX

ENVELOPE II– PROPOSTA COMERCIAL

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022 - ABERTURA DIA 29/6/2022 – ÀS 11H00

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO DO SENAC SÃO BERNARDO DO CAMPO, TATUAPÉ E SERRA DE BRAGANÇA

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE: XXXXXXXXXXXXXXXX

REPRESENTANTE LEGAL / PROCURADOR: XXXXXXXXX

E-MAIL E TELEFONE: () XXXX - XXXXX

8.2 A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação da **PROPOSTA COMERCIAL** no envelope dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, acarretará a exclusão sumária da Licitante.

8.3 Os documentos constantes dos **ENVELOPES I** e **II** poderão ser preferencialmente encadernados, em espiral, e todas as folhas deverão estar rubricadas pela Licitante e numeradas sequencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato de folhas. A falta de encadernação **não** acarretará a desclassificação da Licitante.

8.4 A falta de numeração ou da rubrica **não** acarretará a desclassificação da Licitante, podendo ser numerados durante a sessão de abertura dos respectivos **ENVELOPES**.

9 CREDENCIAMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE I) E DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (ENVELOPE II)

9.1 No local, dia e hora definidos no **item 2.1** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação, receberá os DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REPRESENTAÇÃO, os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (**ENVELOPE I**) e a PROPOSTA COMERCIAL (**ENVELOPE II**), quando seu Presidente lerá os nomes destas, para que todos os presentes possam saber quem são seus concorrentes.

9.2 A Comissão Permanente de Licitação procederá ao Credenciamento e logo após, a abertura do **ENVELOPE I**, contendo os Documentos de Habilitação das Licitantes, que serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Em seguida, serão passados aos Licitantes presentes para darem vistas aos Documentos de Habilitação, podendo também rubricá-los e, fazer anotações, lavrando-se a respectiva ata.

9.3 A sessão de que trata o **item 9.2** será encerrada, para que a Comissão Permanente de Licitação proceda, em sessão privativa, à análise dos Documentos de Habilitação, hipótese em que os **ENVELOPES II** serão mantidos devidamente inviolados e rubricados pelos presentes, em seus lacres, sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação.

9.3.1 Os Documentos de Habilitação não estarão disponíveis para vistas durante o período de análise privativa pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de não prejudicar a análise e o andamento da Licitação.

9.4 Excepcionalmente, a Comissão Permanente de Licitação poderá optar pela avaliação dos Documentos de Habilitação no ato da abertura e lavrar a ata com o resultado do julgamento. Caso todas as Licitantes concordem

com o resultado do julgamento da habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir pela abertura das Propostas Comerciais (**ENVELOPE II**).

- 9.5 Será considerada inabilitada a Licitante que:
- 9.5.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos relacionados, apresentá-los em desacordo com o solicitado ou deixar de atender a quaisquer das exigências contidas no **item 6** e respectivos **subitens** do presente Edital;
 - 9.5.2 Não comprovar as condições estabelecidas no **item 4.1** e respectivos **subitens**, e/ou estiver incluída em quaisquer das vedações dispostas no **item 4.2** e respectivos **subitens**;
 - 9.5.3 Não satisfizer quaisquer condições expressamente estabelecidas neste Edital;
 - 9.5.4 Incluir qualquer parte da Proposta Comercial (**ENVELOPE II**), no invólucro de Documentos de Habilitação (**ENVELOPE I**), bem como oferecer qualquer vantagem baseada nas propostas das demais Licitantes.
- 9.6 O resultado do julgamento da análise da documentação (**ENVELOPE I**) será divulgado no site www.sp.senac.br/sites/licitacao, sendo de inteira responsabilidade da Licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase da Licitação.
- 9.7 Divulgado o resultado do julgamento, de acordo com o **item 9.6**, a Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes habilitadas para a sessão de abertura do **ENVELOPE II**, contendo as Propostas Comerciais.
- 9.8 No local, dia e hora definidos no **item 9.7** deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **ENVELOPE II**, contendo as Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, que serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Aos representantes das Licitantes presentes, será dada vista às Propostas Comerciais para que também as rubriquem, podendo fazer anotações e realizar questionamentos por escrito, os quais serão juntados à respectiva ata.
- 9.9 A sessão de que trata o **item 9.8** será encerrada para que a Comissão Permanente de Licitação proceda à análise das Propostas Comerciais das Licitantes habilitadas, lavrando-se então a respectiva ata.

- 9.9.1 As Propostas Comerciais não estarão disponíveis para vistas durante o período de análise privativa pela Comissão Permanente de Licitação, a fim de não prejudicar a análise e o andamento da Licitação.
- 9.10 A Comissão Permanente de Licitação, em sessão privativa, analisará as Propostas Comerciais apresentadas na Licitação, e caso sejam detectados eventuais erros aritméticos, deverão ser corrigidos, observando-se, para esse procedimento, os seguintes critérios:
 - 9.10.1 No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados os preços unitários e a quantidade;
 - 9.10.2 No caso de erro de adição, a soma será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas;
 - 9.10.3 O preço total da proposta será ajustado pelo Senac, em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante consistirá no preço corrigido da proposta.
- 9.11 Por fim, depois de concluída a verificação da conformidade das propostas, a Comissão Permanente de Licitação as apreciará, em sessão privativa, desclassificando aquela que:
 - 9.11.1 Deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos;
 - 9.11.2 Apresentar preços unitários inexecutáveis, irrisórios, simbólicos, de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
 - 9.11.2.1 Considera-se "preço inexecutável", aquele que vier a ser assim considerado pela Comissão Permanente de Licitação, como valor insuficiente para realização dos serviços exigidos nesta Licitação, assim entendido e caracterizado como sendo aquele que estiver abaixo do mínimo praticado pelo mercado;
 - 9.11.3 Apresentar prazo de execução objeto desta Licitação diferente do estabelecido neste Edital;
 - 9.11.4 Não estiver assinada por seu representante legal;
 - 9.11.5 Apresentar emendas, borrões ou rasuras;

- 9.11.6 Não se referir a valores certos e definidos;
 - 9.11.7 Não obedecer ao prazo de validade mínimo estabelecido neste Edital; ou
 - 9.11.8 Estiver em desacordo com quaisquer das exigências expressamente previstas neste Edital.
- 9.12 Se, porventura, todas as Licitantes forem declaradas inabilitadas ou desclassificadas, nos termos do presente Edital, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, fixar prazo comum a todas as Licitantes para retificações, livres das causas que deram origem à inabilitação ou à desclassificação.
- 9.12.1 O não atendimento desta providência, em prazo assinalado pela Comissão Permanente de Licitação, implicará a inabilitação e/ou desclassificação definitiva das Licitantes.
- 9.13 Se houver empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á por meio de sorteio em ato público, em dia, horário e local a serem definidos pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.14 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá, a qualquer tempo, solicitar às Licitantes informações/comprovações adicionais sobre as propostas e/ou documentos apresentados, exigir traduções simples ou juramentadas de documentos que sejam em idioma estrangeiro para o idioma português do Brasil e, consultar e comprovar por meio da Internet, bem como, fica facultado ao Senac realizar quaisquer diligências que entender cabíveis. O não atendimento de solicitação, em prazo estabelecido, implicará a desclassificação da Licitante.
- 9.15 Terminada a fase de análise das Propostas Comerciais, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado final da licitação às Licitantes, no site www.sp.senac.br/sites/licitacao.
- 9.16 A Comissão Permanente de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá inverter o procedimento, abrindo primeiramente as Propostas Comerciais, classificando as Licitantes por ordem crescente de valor, e só então abrir o envelope de habilitação da Licitante classificada em primeiro lugar.
- 9.17 Caso a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e após julgados eventuais recursos interpostos, proceder-se-á a abertura dos envelopes de habilitação dos Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para que o seguinte classificado que preencha as condições de habilitação seja declarado vencedor, nas condições de suas propostas.

- 9.18 Na hipótese de estarem todas as Licitantes representadas na sessão de abertura dos envelopes, e tendo declinado do recurso por meio de assinatura do Termo de Renúncia, quanto à fase pertinente, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos envelopes da fase seguinte.
- 9.19 A Comissão Permanente de Licitação manterá sob sua guarda os envelopes que não forem abertos. Os envelopes estarão disponíveis e deverão ser retirados pelas Licitantes em até 20 (vinte) dias após divulgado o resultado final da Licitação e esgotados os prazos para interposição de recurso, findo os quais, sem a devida providência, serão destruídos.
- 9.20 A Empresa de menor preço será convocada a apresentar, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da comunicação feita pela Comissão Permanente de Licitação, documento de credenciamento válido emitido pelo fabricante **LG**, atestando que a licitante pertence a Rede de Empresas Credenciadas a prestar serviços de manutenção e operação nos equipamentos de sistema tipo VRV/VRF, descritos neste Edital/Contrato.
- 9.21 Caso a empresa de menor preço não possua o credenciamento, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias para que a mesma possa apresentar documento expedido pelo fabricante comprovando que a licitante está em processo de credenciamento, conforme subitem 12.1 onde deverá constar o prazo de finalização do credenciamento ao qual deverá ser apresentado ao Senac.
- 9.21.1 A licitante deverá verificar com antecedência os documentos, condições e critérios adotados pelo fabricante para que possa tornar-se credenciado.
- 9.21.2 Caso a licitante não atenda as condições previstas nos subitens anteriores, terá sua proposta desclassificada e a Comissão Permanente de Licitação poderá chamar a empresa de 2º menor preço para ser submetida à mesma exigência dos subitens 9.20 e 9.21, e assim subsequentemente.
- 9.22 Será declarada vencedora a Licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL e atendam ao subitem 9.20 do Edital.**

10 RECURSOS

- 10.1 Divulgada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, a Licitante, se dela discordar, terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação dos documentos ou da fase do julgamento da Proposta Comercial para interpor recurso.

- 10.2 Ocorrendo a interposição de recurso na forma do item anterior, a Licitante que puder vir a ter sua situação efetivamente prejudicada, poderá se manifestar sobre as razões do recurso no mesmo prazo, que correrá a partir da data da divulgação da interposição do recurso na página de licitações do Portal Senac www.sp.senac.br/sites/licitacao.
- 10.3 O recurso administrativo deverá ser entregue ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Senac, de segunda-feira a sexta-feira, das 09h30 às 12h e das 14h às 18h, na Rua Dr. Vila Nova, 228 – 7º andar, sala 709 - Vila Buarque – São Paulo – SP.
- 10.4 As razões do recurso deverão ser dirigidas ao Sr. Diretor Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac – Administração Regional no Estado de São Paulo, que é a Autoridade Competente, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
- 10.5 O recurso terá efeito suspensivo.
- 10.6 O recurso interposto fora das condições constantes neste Edital não será conhecido pelo Senac.

11 PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento parcial ou total das condições estabelecidas no presente Edital ensejará a aplicação de penalidades à Licitante vencedora, conforme previstas na minuta contratual, além de a contratante poder considerar simultaneamente rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 11.2 Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato previstas acima, poderá haver, além da aplicação das penalidades, a suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por até 2 (dois) anos.
- 11.3 O pagamento das multas contratuais estabelecidas não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas, nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao Senac em decorrência da execução contratual.
- 11.4 A Licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou documento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a Licitação ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Senac pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das

multas previstas em edital e no contrato/documento equivalente e das demais cominações legais.

12 DA CONTRATAÇÃO

12.1 Caso a Licitante vencedora não compareça para assinar o contrato ou documento equivalente no prazo fixado, o Senac poderá optar por realizar nova Licitação ou convocar as Licitantes, por ordem crescente de classificação, para fornecer os produtos/serviços pela mesma condição da proposta apresentada nesta Licitação pela Licitante vencedora.

12.2 A recusa injustificada em assinar o contrato ou documento equivalente dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar à Licitante, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

12.2.1 Perda do direito à contratação;

12.2.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

13.1 O Senac tem compromisso com a privacidade e a proteção de dados pessoais de seus alunos, colaboradores, clientes e parceiros. E, nesse sentido, o Senac envida seus melhores esforços para, no tratamento de dados pessoais decorrente deste Edital, observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), comprometendo-se, na qualidade de controlador, a:

13.1.1 Cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, tratando sempre o mínimo de dados pessoais necessários para atingir as finalidades deste Edital;

13.1.2 Adotar medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais;

13.1.3 Envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais tratados estejam atualizados e sejam relevantes em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo;

13.1.4 Notificar o titular de dados pessoais e as autoridades acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer

violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital; e

- 13.1.5 Disponibilizar avisos de privacidade para ampliar a transparência e confiabilidade acerca do tratamento de dados pessoais realizado.
- 13.2 Ao participar do processo licitatório objeto deste Edital, o Licitante, por seus representantes legais e sob as penas da lei, declara como verdadeiros quaisquer dados pessoais informados na Documentação de Habilitação e/ou decorrentes do previsto neste Edital, responsabilizando-se por esta garantia e pela legalidade do compartilhamento dos dados pessoais com o Senac nos termos da legislação aplicável, em particular da LGPD. O Licitante, compromete-se, ainda, a não comunicar, revelar, disponibilizar ou utilizar dados pessoais aos quais tiver acesso em razão de sua participação no processo licitatório para finalidades distintas daquelas que motivaram o seu acesso, responsabilizando-se integral e exclusivamente pelo pleno atendimento desta obrigação.
- 13.3 O Licitante declara, por seus representantes legais e sob as penas da lei, que conhece e cumpre integralmente as disposições da LGPD no que toca o tratamento de dados pessoais necessário para a condução de seu negócio e execução do contrato objeto desta Licitação, particularmente que (i) observa as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita e/ou necessidade dos dados tratados; (ii) adota medidas razoáveis para informar empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) possui procedimento que permite notificar o Senac acerca do tratamento não autorizado ou ilegal, perda, destruição, dano, alteração ou divulgação não autorizada, bem como qualquer violação de medidas de segurança em relação a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Edital e futuro contrato; e (iv) implementou mecanismos para cumprimento de solicitações envolvendo tratamento de dados pessoais pelos titulares e autoridades, e mitigação de riscos, podendo, inclusive, cooperar com o Senac nesse sentido.
- 13.4 O Licitante reconhece que, nos termos da legislação aplicável e políticas de privacidade e segurança da informação do Senac, bem como em decorrência deste Edital, dados pessoais serão tratados, de forma segura e em ambiente com acesso restrito, para fins especialmente de viabilizar (i) a participação na Licitação, (ii) a contratação, a condução e gestão das atividades relacionadas ao objeto da Licitação; e (iii) o contato do Senac por qualquer meio, inclusive para participação em processos licitatórios no futuro. Declara, ainda, ciência de que os dados pessoais podem ser, nos termos da lei, compartilhados pelo Senac com outras entidades como auditores, prestadores de serviços de controle de acesso às dependências do Senac, órgãos do governo, e/ou outros terceiros, inclusive para fins de transparência, evidência da lisura do processo licitatório e atendimento a

dispositivos da Lei de Acesso à Informação, sobretudo para cumprimento de obrigações legais do Senac, execução do contrato, exercício regular de direitos e atingimento de interesses legítimos.

- 13.5 Em caso de dúvidas acerca do tratamento de dados pessoais e/ou para exercer os direitos previstos na LGPD, como de acesso, retificação e exclusão, o titular de dados pessoais e/ou seu representante poderão entrar em contato com o encarregado de proteção de dados do Senac conforme indicado na Política de Privacidade do Senac.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Salvaguardados os interesses do Senac, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta Licitação poderá:

14.1.1 Ser cancelada, parcial ou totalmente antes da assinatura do contrato ou documento equivalente;

14.1.2 Ter adiada a sua abertura; ou

14.1.3 Ter alterado seu Edital, com fixação de novo prazo para realização da Licitação;

14.1.3.1 Na hipótese mencionada no **subitem 13.1.3** o Senac enviará cópia das alterações efetuadas ou do novo Edital a todas as Licitantes que já o tenham adquirido.

- 14.2 O Senac se reserva ao direito de aumentar ou diminuir o escopo do fornecimento, sem que caiba aos participantes/contratados qualquer direito de indenização ou compensação.

- 14.3 **O Senac não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.**

- 14.4 **A não observância de qualquer um dos itens deste Edital, parcial ou totalmente, implicará a inabilitação ou desclassificação da Licitante, conforme o caso.**

São Paulo, 27 de maio de 2022.

Senac São Paulo
Gerência de Materiais e Serviços

**ANEXO I
(M O D E L O)**

(Emitir em papel timbrado da Licitante)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Razão Social da Licitante), por seu representante legal **(nome completo)**, interessada em participar na Concorrência acima mencionada, o qual está sendo realizada pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, autoriza o(a) **Sr.(a) (nome completo)** a representá-la nesta Licitação, estando assim, credenciada e com poderes para praticar todos os atos inerentes à Licitação, inclusive interpor ou desistir da interposição de recursos em todas as fases licitatórias.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa.

**ANEXO II
(M O D E L O)**

(Emitir em papel timbrado da Licitante)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Razão Social da Licitante), vem pelo presente relacionar os documentos de habilitação, exigidos por força do disposto no **item 6** do Edital do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional do Estado de São Paulo:

* Relacionar todos os documentos a serem apresentados, observando a sequência disposta no **item 6** do Edital e numerando as suas folhas).

Nome do Documento	Nº Página
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa

**ANEXO III
(M O D E L O)
(Emitir em papel timbrado da Licitante)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Razão Social da Empresa, CNPJ e endereço completo com CEP), por seu representante legal, **Sr(a). (nome completo, RG e CPF)**, interessada em participar do processo licitatório acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, declara:

a) que não existem fatos que impeçam a participação de sua empresa neste certame e que se sujeita integralmente a todas as condições constantes do presente Edital;

b) estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo superveniente à apresentação dos documentos de habilitação;

c) estar ciente das condições de participação, nos termos do respectivo Instrumento Convocatório, em especial no item 4 deste Edital, e que se sujeita às penalidades previstas na forma da lei, além da suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac por até 2 (dois) anos;

d) possuir estrutura técnica adequada (instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços), de acordo com as exigências do presente Edital; e

e) que atende às normas de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), tendo em vista a natureza das informações tratadas, características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa

(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos)

**ANEXO IV
(M O D E L O)**

(Emitir em papel timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO – EDITAL E MINUTA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Razão Social da Licitante), por seu representante legal **(nome completo)**, interessada em participar no processo licitatório acima mencionado, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, Senac, **DECLARO** que nossa empresa, sujeita-se integralmente à todas as condições constantes do presente Edital, bem como às cláusulas e condições da Minuta Contratual dele integrante, caso seja vencedora.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

Nome do representante legal da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Nome da Pessoa Jurídica), por seu representante legal Sr(a). **(nome completo e qualificação)**, empresa interessada em participar do processo licitatório acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, DECLARA que conhece os locais de prestação dos serviços e as condições de trabalho das Unidades, conforme relação do ANEXO A da Minuta Contratual.

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

(Identificação do representante legal da empresa ou do credenciado).

ANEXO VI
PROTOCOLO DE VISITA ÀS UNIDADES
CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

Senac São Bernardo do Campo Av. Senador Vergueiro, 400 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09750-000 Agendar com: Thiago Jaremczuk E-mail: thiago.jagueri@sp.senac.br Telefone: (11) 4336-7955	Data: ____/____/____ Assinatura e nome legível Senac São Bernardo do Campo
Senac Tatuapé Rua Coronel Luiz Americano, 130 - Tatuapé - São Paulo CEP: 03308-020 Agendar com: Fátima Cristina E-mail: fatima.silva@sp.senac.br Telefone: (11) 2191-2927	Data: ____/____/____ Assinatura e nome legível Senac Tatuapé
Senac Serra de Bragança Rua Serra de Bragança, 990 - Vila Gomes Cardim - São Paulo CEP: 03318-000 Agendar com: Fátima Cristina E-mail: fatima.silva@sp.senac.br Telefone: (11) 2191-2927	Data: ____/____/____ Assinatura e nome legível Senac Serra de Bragança

MODELO ANEXO VII
(em papel timbrado da Licitante)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL
CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

(Nome da Pessoa Jurídica), neste ato representada por seu representante legal Sr.(a). (nome completo e qualificação), vem pela presente apresentar a Proposta Comercial, exigida por força do disposto no **item 7** e respectivos subitens do Edital para o processo de licitação acima mencionado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Administração Regional do Estado de São Paulo, conforme segue:

Unidade	TIPOS DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
Senac São Bernardo do Campo	Conforme Anexo F da Minuta Contratual (Preço por Equipamento)		
Senac Tatuapé	Conforme Anexo F da Minuta Contratual (Preço por Equipamento)		
Senac Serra de Bragança	Conforme Anexo F da Minuta Contratual (Preço por Equipamento)		
VALOR TOTAL GLOBAL			R\$

* Os valores informados deverão conter duas casas decimais

Obs.:

1) **Anexar a PLANILHA ANEXO F da Minuta Contratual com os valores preenchidos;**

2) Validade da Proposta: **90** (noventa) **dias**;

Dados da empresa que efetuará o faturamento:

Razão Social :.....
Endereço:.....Cep.....Bairro.....Município.....Estado.....
CNPJ
Inscrição Estadual
Contato.....Fone.....Fax.....
E-Mail

Localidade, dia, mês e ano.

Assinatura

(nome completo e cargo do representante legal da Empresa – somente sócios administradores / proprietários ou procuradores com poderes específicos).

ANEXO VIII
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAL INSTALADO

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022



Anexo VIII - Relação
de Equipamentos e Lc

ANEXO IX

MINUTA CONTRATUAL

CONCORRÊNCIA Nº 13553/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade _____, inscrita no CNPJ sob nº 03.709.814/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominado simplesmente “**Senac**”, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, e **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob nº xxx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada no Município de _____, Estado de São Paulo, na _____, xxx, a seguir denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº xx.xxx.xxx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx.xxx.xxx-xx, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, a seguir denominado simplesmente “Contrato”, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto deste Contrato a prestação pela **Contratada** dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Climatização da Unidade _____ (“Serviços”), conforme discriminado nos Anexos abaixo relacionados, que, rubricados pelas partes, integram o presente Contrato:

Anexo A – Unidade, Equipamentos e Valores;
Anexo B – Escopo dos Serviços
Anexo C – Plano de Manutenção Preventiva
Anexo D – Procedimentos de Avaliação;
Anexo E – Avaliação;
Anexo F – Preço por Equipamento.

2. A **Contratada** declara, sob pena de rescisão contratual, que não possui titulares ou sócios que tenham sido empregados do **Senac** ou trabalhadores sem vínculo empregatício que tenham prestado serviços ao **Senac** nos últimos 18 (dezoito) meses decorridos desde sua rescisão ou término do contrato de trabalho ou de prestação de serviços, exceto se referidos titulares ou sócios forem aposentados.

3. A **Contratada** declara estar ciente de que o empregado demitido pelo **Senac** não poderá prestar serviços a este na qualidade de empregado da **Contratada** antes de decorridos 18 (dezoito) meses da rescisão ou término do seu contrato de trabalho.

4. Todos os empregados da **Contratada** utilizados na execução dos Serviços deverão ser obrigatoriamente registrados de acordo com as normas da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, sem o que não poderão permanecer nas dependências do **Senac**.

§ 1º A **Contratada** é responsável pelos atos e encargos dos empregados utilizados na execução dos Serviços, pelo que exime o **Senac** de qualquer responsabilidade e concorda, desde já, com sua denúncia à lide ou em indenizar o **Senac** regressivamente se for o caso.

§ 2º A **Contratada** deverá entregar ao **Senac** cópia das fichas ou folhas do Livro de Registro de Empregados de todos os profissionais que venham a prestar os Serviços, bem como dos respectivos exames médicos admissionais.

§ 3º A **Contratada** se compromete a, no caso de Reclamações Trabalhistas envolvendo os seus empregados, em que o **Senac** seja demandado de forma principal ou subsidiária, solicitar a imediata exclusão do **Senac** da lide em defesa, bem como arcar com todas as despesas e encargos oriundos da demanda.

5. O pagamento previsto no *caput* da Cláusula 13 (treze) somente será feito mediante a apresentação pela **Contratada** das respectivas notas fiscais acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia autenticada) do recolhimento das contribuições devidas ao INSS por conta da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do presente Contrato;
- b) Prova idônea (via original gerada eletronicamente ou cópia autenticada) do recolhimento do FGTS devido por conta da remuneração paga aos empregados utilizados na execução do presente Contrato;
- c) Cópia autenticada do instrumento de controle de jornada de trabalho de cada empregado envolvido na execução do presente Contrato; e
- d) Cópia da norma coletiva a que se refere o *caput* da Cláusula 6 (seis), no mês da data-base de seus empregados.

§ 1º Os documentos previstos nas alíneas "a" a "c" desta cláusula deverão ser entregues mensalmente ao **Senac** e relativos ao mês anterior àquele a que se referir o pagamento.

§ 2º A falta de apresentação de qualquer dos documentos mencionados nesta cláusula poderá acarretar, a juízo exclusivo do **Senac**, a retenção do pagamento previsto no *caput* da Cláusula 13 (treze) até a regularização da documentação, o mesmo ocorrendo em caso de ser constatada qualquer irregularidade em relação às obrigações fiscais e trabalhistas da **Contratada**.

6. A **Contratada** declara que os empregados que prestarão os Serviços integram a categoria profissional representada pelo Sindicato _____, cuja data-base se dá no mês de _____ de cada ano, e compromete-se a cumprir suas normas coletivas, em vigor, na íntegra.

7. A **Contratada** obriga-se a apresentar ao **Senac** os documentos que comprovam a implantação e manutenção das Normas Regulamentadoras ligadas à Segurança e Medicina do Trabalho, tais como: NR 4 - SESMT, NR 5 - CIPA, NR 6 - EPI, NR 7 - PCMSO, NR 9 - PPRA, NR 18 - PCMAT, entre outras que se fizerem necessárias em função do tipo de Serviço ora contratado.

8. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Contrato não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o **Senac** e a **Contratada** e/ou seus representantes, prepostos e empregados.

9. A **Contratada** é responsável pela conduta moral e profissional de seus representantes, prepostos e empregados e quando estes, em razão da execução dos Serviços, ingressarem nas dependências do **Senac**, deverão obedecer rigorosamente às normas que regulamentam as condições de segurança no trabalho e de movimentação de pessoas e acessos que orientam a permanência de terceiros nas instalações do **Senac**, obrigando-se a deixarem o local se, a juízo do **Senac**, forem considerados inconvenientes ou inaptos para o exercício da função.

10. A **Contratada** responderá por eventuais danos causados por seus representantes, prepostos e empregados aos bens do **Senac** e/ou de terceiros.

11. Caso os representantes, prepostos e empregados da **Contratada** utilizem equipamentos de sua propriedade e/ou de propriedade da **Contratada** para a

prestação dos Serviços, deverão encaminhar ao **Senac**, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da execução dos Serviços, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

Parágrafo único: A responsabilidade do **Senac** pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

12. A **Contratada** deverá prestar, após assinatura deste Contrato, em até **5 (cinco) dias úteis após solicitação formal do Senac**, a título de garantia das obrigações ora assumidas, por meio de caução em moeda corrente nacional, cheque administrativo, seguro garantia ou fiança bancária, à sua escolha, em favor do **Senac**, a importância correspondente a **10% (dez por cento)** do valor anual estimado do presente Contrato.

§ 1º A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato; (ii) multas aplicadas pelo **Senac** à **Contratada**; (iii) prejuízos diretos causados ao **Senac** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato e (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **Contratada**.

§ 2º O **Senac** se reserva o direito de avaliar e aprovar a garantia ofertada, seguindo os critérios abaixo para cada tipo de modalidade:

- (i) Para a modalidade em moeda corrente nacional ou cheque administrativo:
 - a) o correspondente valor será recolhido a favor do **Senac** e corrigido pelos índices da Caderneta de Poupança desde a data do depósito até a data da efetiva devolução;
 - b) se, durante a vigência do presente Contrato, os empregados da **Contratada** ajuizarem ações trabalhistas em face do **Senac** e, se a garantia ofertada não for suficiente para cobrir os valores peticionados, poderá o **Senac** reter o pagamento previsto até atingir a soma necessária;
 - c) os valores remanescentes da garantia ofertada serão devolvidos à **Contratada** somente após 25 (vinte e cinco) meses, contados da data de encerramento do presente Contrato e, mediante inequívoca comprovação da extinção de todas as ações trabalhistas movidas por seus empregados em face do **Senac**.

(ii) Para a modalidade seguro garantia:

- a) a apólice do seguro garantia deverá contemplar as coberturas para os riscos elencados nos incisos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula 12 (doze), na condição básica "Seguro garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" com condição específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela **Contratada**;
- b) a apólice do seguro garantia deve ser emitida por instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado securitário, que não se encontre sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

(iii) Para a modalidade fiança bancária:

- a) os signatários da carta de fiança deverão ter suas firmas devidamente reconhecidas;
- b) a carta de fiança bancária deverá vir acompanhada de procuração outorgando poderes para que seus signatários possam firmá-la em nome da instituição bancária, bem como da comprovação dos poderes dos que a outorgam (estatutos da instituição e ata da eleição da diretoria para o período);
- c) na carta de fiança deve constar expressamente a renúncia do fiador ao benefício de ordem disposto no art. 827 do Código Civil.

§ 3º Fica a critério do **Senac** solicitar que a garantia ofertada seja atualizada pela **Contratada** toda vez que ocorrer a majoração dos valores do Contrato.

§ 4º O **Senac** verificará o efetivo recebimento e regularidade das garantias contratuais antes do início da prestação dos Serviços contratados e no decorrer da relação contratual.

§ 5º Se ocorrer a perda ou a insuficiência da garantia, por qualquer motivo, a **Contratada** deverá providenciar a sua complementação ou substituição no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação regularmente expedida pelo **Senac** para tal finalidade.

§ 6º Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, a ausência da prestação da garantia exigida ou de sua complementação quando exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual e acarretará a aplicação de multa de 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor total do presente Contrato por dia de atraso, até o máximo de 3% (três por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **Senac** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e/ou aplicar a suspensão do direito de licitar e contratar com o **Senac** por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13. Pela prestação dos Serviços, o **Senac** pagará à **Contratada** o valor mensal de R\$_____ (_____). O pagamento será efetuado no dia 15 (quinze) de cada mês, considerando os serviços efetivamente prestados até o dia anterior à data da emissão da nota fiscal correspondente (mês de competência), por meio de boleto bancário.

§ 1º A **Contratada** deverá apresentar ao **Senac** a nota fiscal acompanhada dos documentos mencionados na Cláusula 5 (cinco) no prazo de 15 (quinze) dias antes do vencimento, visando ao atendimento da legislação aplicável em vigor.

§ 2º A não efetivação do pagamento na forma e no prazo estabelecidos no presente Contrato implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) do valor devido. Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, incidirão também juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculados "pro-rata-mês", bem como atualização monetária pelo IGP-M/FGV calculada "pro-rata-die" até a data de seu efetivo pagamento.

§ 3º O **Senac** poderá reter o(s) pagamento(s) previsto(s) no *caput* da Cláusula 13 (treze) do presente Contrato nas seguintes hipóteses: (i) se a **Contratada** não encaminhar as notas fiscais para o endereço correto e em tempo hábil, conforme disposto no Parágrafo Primeiro desta cláusula; (ii) se a **Contratada** deixar de apresentar os documentos exigidos neste Contrato ou nele sejam constatadas quaisquer irregularidades; (iii) se houver erro de faturamento ou divergência de valor; (iv) se a **Contratada** fornecer Serviços irregulares; (v) se a garantia ofertada não for suficiente para cobrir as obrigações previdenciárias e trabalhistas incidentes na execução dos Serviços e/ou em eventuais Reclamações Trabalhistas; ou (vi) se existirem pendências de responsabilidade da **Contratada**.

14. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 13 (treze) permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente Contrato,

podendo ser reajustado após esse prazo por meio de termo de aditamento, no qual constará o índice acordado entre as Partes dentre os oficiais vigentes no Brasil.

§ 1º O índice acordado para o primeiro reajuste será o mesmo para toda a vigência contratual, salvo se ocorrer a sua extinção, quando então as Partes poderão acordar outro índice para substituí-lo.

§ 2º Será considerado para a concessão do reajuste a variação do índice acordado apurada nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de solicitação do reajuste feita pela **Contratada**.

15. O valor estabelecido no *caput* da Cláusula 13 (treze) poderá ser revisto a qualquer tempo caso uma das Partes, considerando-se prejudicada, comprove inequívoco desequilíbrio econômico-financeiro que torne inviável a relação contratual.

16. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta da **Contratada**, nenhuma responsabilidade cabendo ao **Senac**.

Parágrafo único: Eventuais retenções na fonte de referidos encargos serão realizadas pelo **Senac**, na forma da legislação em vigor.

17. Estão incluídas no valor do presente Contrato todas as despesas decorrentes da execução dos Serviços.

18. A **Contratada** compromete-se, por si, por seus representantes, prepostos, empregados e/ou por terceiros, a não divulgar ou utilizar quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo **Senac** ou sobre os quais vier a ter acesso, sem prévia autorização, por escrito, do **Senac**, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.

§ 1º A **Contratada** declara, desde já, ter conhecimento de que o **Senac** poderá divulgar as informações do presente Contrato no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia) nos termos exigidos no referido *site*.

§ 2º Apenas serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade a ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) se as informações ou dados confidenciais já forem de domínio público anteriormente ao recebimento destes ou que tenham de alguma outra forma se tornado públicos após o seu recebimento pela **Contratada**. Serão considerados "de domínio público" ou tornados públicos as informações ou dados que tiverem sido obtidos pela **Contratada**, de forma legal e legítima, de outra fonte que não seja o **Senac**, desde que referida fonte não tenha assumido, direta ou indiretamente, obrigações de confidencialidade relativas a tais informações ou dados confidenciais perante o **Senac**, bem como não tenha obtido tais informações ou dados confidenciais de outras pessoas físicas ou jurídicas que tenham assumido obrigações de confidencialidade perante o **Senac**;
- b) se as informações ou dados confidenciais já forem, comprovadamente, de conhecimento da **Contratada** anteriormente à sua divulgação pelo **Senac**;
- c) quando houver prévia e expressa anuência do **Senac** quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- d) se as informações ou dados confidenciais do **Senac** e do presente Contrato tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas pelo **Senac**, sendo que, em qualquer hipótese, a **Contratada** se obriga a notificar, de imediato e por escrito, o **Senac**, informando sobre tal exigência de divulgação e a cooperar, às suas expensas, com o **Senac**, de forma a permitir que este, se for do seu interesse, (i) busque os remédios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para evitar e/ou restringir a divulgação das informações ou dados confidenciais, (ii) consulte-se com a **Contratada** com relação às medidas a serem tomadas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência e/ou (iii) tome quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais. Caso a **Contratada** tenha de divulgar quaisquer informações ou dados confidenciais nos termos desta alínea, concorda que deverá restringir a divulgação àquela parte das informações ou dados confidenciais que for estritamente necessário divulgar, bem como envidará seus melhores esforços para que a estes seja dispensado tratamento sigiloso;
- e) se as informações ou dados confidenciais tiverem sido divulgados pelo **Senac** a terceiros sem obrigações de confidencialidade.

19. A **Contratada** declara ter tomado conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do **Senac** por meio dos *links* <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, por si e por seus representantes, prepostos e empregados, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

20. As Partes declaram que eventual tratamento de dados pessoais decorrente da execução deste Contrato deverá observar a legislação aplicável, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), comprometendo-se a (i) cumprir as obrigações estabelecidas pela LGPD, garantindo, inclusive, a origem lícita, a legalidade do tratamento e/ou necessidade dos dados pessoais tratados; (ii) adotar medidas razoáveis para informar representantes, prepostos, empregados e terceiros sobre cuidados e responsabilidades resultantes de normas de proteção de dados pessoais; (iii) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (iv) notificar a outra Parte acerca de incidente de segurança da informação relacionado a dados pessoais cujo tratamento decorra deste Contrato; e (v) cooperar mutuamente no cumprimento de solicitações de titulares e de autoridades, e mitigação de riscos.

Parágrafo único: Cada Parte é integralmente responsável por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por culpa e/ou dolo, inclusive de representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, estando plenamente assegurado o direito de regresso se a Parte não infratora for acionada.

21. O presente Contrato vigorará de __/__/20__ a __/__/20__ **(60 meses)**, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se que, em até 2 (dois) dias úteis contados da data da comunicação escrita da denúncia, a **Contratada** procederá à devolução ao **Senac** do valor dos Serviços que ainda não tiverem sido executados se o **Senac** já tiver efetuado seu pagamento.

22. O presente Contrato será considerado rescindido pelo **Senac**, de pleno direito, sem aviso prévio: (i) se a outra Parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua

insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades; ou (ii) por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ficando o **Senac** liberado do pagamento dos Serviços não executados.

23. A **Contratada** não poderá ceder ou transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas no presente Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**. Concedida referida autorização, a **Contratada** continuará responsável pelos Serviços contratados.

Parágrafo único: A sucessão contratual será permitida somente em decorrência de operações societárias de fusão, cisão ou incorporação realizada pela **Contratada** e, desde que: (i) previamente analisada e consentida pelo **Senac**, considerando eventuais riscos ou prejuízos para o adimplemento contratual; (ii) sejam mantidas todas as condições contratuais; e (iii) exista expressa concordância do sucessor em assumir a responsabilidade pela execução do presente Contrato e receber os créditos dele decorrentes.

24. É vedada a cessão ou transferência parcial ou total de qualquer crédito, bem como a emissão, por parte da **Contratada**, de qualquer título de crédito decorrente deste Contrato sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do **Senac**.

25. Fica estipulada multa correspondente a 10% (dez por cento) o valor total deste contrato, sem prejuízo de indenização suplementar pelos danos comprovadamente causados, na qual incorrerá a Parte que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, excetuada (i) a hipótese de atraso no pagamento, para a qual a penalidade está prevista no Parágrafo Segundo da Cláusula 13 (treze) deste instrumento e (ii) eventuais penalidades específicas previstas em Anexos relacionadas a execução dos Serviços, não limitadas a Níveis Mínimos de Serviço e/ou avaliações, facultando-se, ainda, à Parte inocente o poder de considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

26. Os termos e condições deste Contrato somente poderão ser alterados por meio de termo de aditamento escrito e (i) de acordo com a vontade das Partes ou (ii) em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

27. Caso qualquer cláusula deste Contrato seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

28. O fato de as Partes, na vigência do presente Contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

29. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das cláusulas constantes deste Contrato sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Contrato.

30. Os subscritores do presente Contrato o fazem na forma dos atos constitutivos em vigor da **Contratada**, declarando, neste ato e sob as penas da lei, que têm plenos poderes para tanto.

31. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do Representante Legal
Senac

Nome do Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

ANEXO A

UNIDADE, EQUIPAMENTOS E VALORES			
UNIDADE	TIPOS DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL (60 MESES) (R\$)
Senac São Bernardo do Campo CNPJ: 03709814/0078-77 Endereço: Av. Senador Vergueiro, 400 - Centro - São Bernardo do Campo CEP: 09750-000 Telefone: (11) 4336-7900	Conforme Anexo F (Preço por Equipamento)		
Senac Tatuapé CNPJ: 03709814/0008-64 Endereço: Rua Coronel Luiz Americano, 130 - Tatuapé - São Paulo CEP: 03308-020 Telefone: (11) 2191-2900	Conforme Anexo F (Preço por Equipamento)		
Senac Serra de Bragança CNPJ: 03709814/0089-20 Endereço: Rua Serra de Bragança, 990 - Vila Gomes Cardim - São Paulo CEP: 03318-000 Telefone: (11) 4573-3400	Conforme Anexo F (Preço por Equipamento)		
Valor Total			

Observação: O custo mensal deve ser a soma de todos os preços ofertados para cada equipamento, nos termos da Preço por Equipamento Anexo F, e não um custo mensal para todos indistintamente, a fim de possibilitar a inclusão e/ou exclusão de equipamentos e a aplicação do reajuste.

ANEXO B

ESCOPO DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

- 1.1. Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização, com fornecimento de mão de obra especializada, ferramental, materiais de consumo, instrumental, máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. **Manutenção:** Conjunto de atividades realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional de um determinado sistema ou equipamento, e/ou de suas partes constituintes, visando atender às necessidades e à segurança de seus usuários.
- 2.2. **Manutenção Preventiva:** Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e/ou defeitos em equipamentos e/ou componentes do sistema. Deve ser executada de acordo com o que estabelecem os manuais, as normas técnicas e as boas práticas. Incluem inspeções, limpezas, regulagens, configurações e trocas programadas de peças e/ou componentes, bem como todas as demais atividades necessárias ao bom funcionamento do sistema. Obedece a um padrão previamente esquematizado, que estabelece paradas periódicas com a finalidade de permitir a troca de peças gastas ou danificadas por novas, assegurando assim o funcionamento perfeito dos equipamentos por um período predeterminado.
- 2.3. **Manutenção Corretiva:** Destinada ao restabelecimento do perfeito funcionamento do sistema. Consiste na remoção de defeitos apresentados pelos equipamentos e/ou componentes do sistema, colocando-os em perfeitas condições de uso. Compreende todos os ajustes, configurações e reparos necessários e a substituição de peças, de modo a garantir que o equipamento retorne ao seu funcionamento normal.

3. FORMA E PRAZO DE ATENDIMENTO

- 3.1. Os serviços de manutenção preventiva serão prestados por meio de visitas mensais obrigatórias na Unidade relacionada no **ANEXO A** -

Preços e Locais da Prestação de Serviços, em dias previamente acordados com a respectiva Unidade, conforme **subitem 12.3**.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os serviços de manutenção e conservação deverão ser executados em horário comercial e de forma que não interfiram nas atividades normais do Senac.
- 4.2 O desempenho das atividades especificadas no **ANEXO C - Plano de Manutenção Preventiva** deverá ser previamente acordado entre a Unidade e a Contratada, cujo cronograma estabelecido deverá assegurar a efetiva execução do escopo contratado.
- 4.3 Além dos serviços de manutenção preventiva, havendo necessidade, a Contratada obriga-se também a realizar a manutenção corretiva, sem custos adicionais para o Senac, mediante visita emergencial, solicitada pela Unidade, por telefone ou e-mail.
- 4.4 Os serviços de manutenção corretiva terão a duração necessária à resolução total dos problemas diagnosticados, e poderão se estender, caso necessário, para além da data da abertura do chamado.
- 4.5 Caso a equipe técnica da Contratada não consiga diagnosticar e/ou sanar os problemas ocorridos nos sistemas de climatização, a Contratada obriga-se, excepcionalmente e às suas exclusivas expensas, a acionar o fabricante ou profissional com know-how técnico condizente com a solução do problema, observando, entretanto, que esse acionamento não isenta a Contratada da responsabilidade pertinente a este Contrato.
- 4.6 Todo o serviço emergencial que possa interferir no funcionamento normal da Unidade, poderá ser executado fora do horário comercial, se assim acordado entre as partes, e dependendo do tipo de intervenção, poderá ser executado aos finais de semana ou em horário noturno, sendo que todos os custos, inclusive de mão de obra, correrão integralmente por conta da Contratada.
- 4.7 A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento telefônico ou eletrônico, para abertura de chamados corretivos/emergenciais. Estes canais deverão estar disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados.

- 4.8 A manutenção corretiva/emergencial deverá ser executada mediante a abertura de chamado pela Unidade do Senac. Os serviços deverão ser executados por equipe própria da Contratada, com a urgência requerida pelo caso conforme critérios definidos no **subitem 5.4**, alínea "a", cuja mão de obra para execução dos serviços já se encontra contemplada no presente Contrato.

5. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização serão acompanhados e avaliados mensalmente pela Unidade do Senac, com o objetivo de manter a qualidade e condições de atendimento previstas neste e nos demais documentos que compõem o processo licitatório.
- 5.2. A frequência de avaliação dos serviços poderá ser formalmente alterada por e-mail ou documento escrito, caso o Senac julgue necessário.
- 5.3. O documento **ANEXO D - Procedimentos de Avaliação** descreve o procedimento que será adotado na gestão do Contrato e padroniza a avaliação de desempenho dos serviços prestados pela Contratada.
- 5.4. Os serviços prestados pela Contratada serão analisados a partir dos seguintes critérios:

- a) Atendimento de SLA (Acordos de nível de Serviço);

PRIORIDADE	TIPO	SLA
1	Ocorrência com parada dos sistemas	5 horas
2	Ocorrência sem parada de sistemas	24 horas
3	Ocorrências Emergenciais	4 horas

- b) Imagem e Apresentação;
c) Qualidade Técnica;
d) Recursos utilizados nos serviços;
e) Cumprimento de prazos.

- 5.5. Para cada critério avaliado, a Unidade atribuirá um dos seguintes conceitos: Ótimo, Bom, Regular ou Ruim.
- 5.6. De acordo com o conceito atribuído, a Contratada poderá ser penalizada com desconto em seu faturamento, conforme tabela a seguir:

Ótimo	Bom	Regular	Ruim
9,00 a 10,00	7,00 a 8,99	5,00 a 6,99	0,00 a 4,99
Desconto 0%	Desconto 5%	Desconto 15%	Desconto 20%

- 5.7. Conforme especificado no **ANEXO E - Avaliação**, o conceito final é apurado calculando-se a média das notas atribuídas a cada critério.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização serão prestados por profissionais da Contratada, devidamente treinados, uniformizados, identificados, habilitados e qualificados para as marcas e modelos dos sistemas, doravante denominados “técnicos ou profissionais”, conforme **subitem 7.4**.
- 6.2. A Contratada não poderá transferir a presente contratação, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços ora contratados, sem prévia autorização por escrito do Senac, e ainda que concedida referida autorização, a Contratada continuará responsável por este Contrato.
- 6.3. Caberá à Contratada o fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, incluindo lavadora de baixa pressão para lavagem, maquinaria, ferramental e instrumental, necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.4. Os equipamentos e instrumentos necessários à execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso, respeitado o seu tempo de vida útil, sendo que a manutenção ou substituição desses equipamentos será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.5. O Senac não fornecerá nenhum equipamento ou instrumento para a prestação dos serviços.

- 6.6. Havendo necessidade de utilização de andaimes, a locação e/ou contratação será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 6.7. Havendo necessidade de substituição de insumos, peças ou componentes específicos de manutenção corretiva, que não estejam previstos neste Contrato, a Contratada deverá apresentar orçamento com especificações técnicas, quantidade e valores dos itens.
- 6.8. Sem prejuízo das garantias contratuais, caberá ao Senac optar pelo fornecimento de peças e/ou componentes e instalação pela Contratada, ou por outro fornecedor que apresente melhor oferta.
- 6.9. As peças e equipamentos passíveis de substituição, seja por responsabilidade da Contratada ou do Senac, quando possível, deverão obedecer às mesmas marcas e especificações técnicas dos que serão substituídos.
- 6.10. Quando algum equipamento estiver inoperante por falta de peças ou por pendência de serviços que dependam exclusivamente da Contratada, o prazo para solução definitiva do problema será definido em conjunto com o Senac. Entende-se como solução definitiva, o equipamento funcionando em condições seguras e confiáveis.
- 6.11. A retirada de equipamentos e/ou componentes das dependências do Senac, inclusive para manutenção em laboratórios ou oficinas da Contratada, deverá ser efetuada mediante prévia e formal autorização do Senac, que emitirá Nota de Transferência constando a descrição detalhada do item, número de série, e o prazo acordado entre as partes para devolução.
- 6.12. Durante o período em que estiver na posse dos equipamentos e/ou componentes do Senac, a Contratada será responsável pela integridade daquilo que lhe for confiado, ficando obrigada a ressarcir o Senac por todo e qualquer dano ou extravio que ocorrer.
- 6.13. A Contratada é responsável pelos custos de deslocamento de seus técnicos, e pelo transporte e seguro de equipamentos e/ou componentes dos sistemas retirados das dependências da instituição, sem ônus adicional para o Senac.

- 6.14. Será total responsabilidade da Contratada, toda e qualquer contratação necessária do fabricante, representante e outros, para a execução de serviços de consultoria ou assistência, tais como: ajustes, balanceamento, configurações, verificações, instalações, dentre outros serviços.
- 6.15. Toda mão de obra, ferramental, instrumental e materiais necessários à substituição de equipamentos e componentes dos sistemas, ficarão integralmente sob responsabilidade da Contratada, incluindo também montagem, desmontagem, transportes, diárias, além de outros serviços necessários e suficientes.

7. EQUIPE DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá indicar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, a relação de profissionais que prestarão os serviços, nos termos descritos na cláusula 7.4., alíneas "a", "b", "c" e "d", com conhecimento específico e comprovada qualificação.
- 7.2. A equipe deve ser formada por profissionais devidamente registrados, habilitados, uniformizados e identificados por crachás com foto.
- 7.3. A Contratada deverá fornecer para sua equipe os equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e fiscalizar a correta utilização, atendendo às Normas NBR ABNT 10 e 35.
- 7.4. A Contratada deverá contar com:
 - a) Profissional de nível superior - Engenheiro Mecânico, devidamente inscrito e habilitado pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), para assumir a responsabilidade técnica pela execução do Contrato, coordenação dos serviços, visita à unidade para soluções de problemas técnico-administrativos, quando o Senac julgar necessário;
 - b) Profissional de nível técnico – Técnico de Refrigeração e Climatização e/ou de mecânico e/ou de elétrica, para coordenação e acompanhamento da equipe técnica de campo (manutenção preventiva e corretiva), que se dedicará em tempo integral à execução do Contrato atendendo as visitas definidas no plano de manutenção da Unidade, ainda que aos sábados, e que atenda aos requisitos mínimos:

- Curso profissionalizante em refrigeração e ar condicionado (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir básico de elétrica industrial (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir atualizados os cursos NR10 e NR 35 (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir conhecimento em sistemas VRV/VRF e sistemas inverter (apresentar certificado de conclusão de curso).

c) Mecânico de Refrigeração e Climatização para execução dos serviços de campo (manutenção preventiva e corretiva) conforme as visitas definidas no plano de manutenção de cada Unidade, ainda que aos sábados, e que atenda aos requisitos mínimos:

- Curso profissionalizante em refrigeração e ar condicionado (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir básico de elétrica industrial (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir atualizado os cursos NR10 e NR 35 (apresentar certificado de conclusão de curso);
- Possuir conhecimento em sistemas VRV/VRF e sistemas inverter (apresentar certificado de conclusão de curso).

d) Auxiliar Técnico em Refrigeração, profissional e/ou aprendiz, treinado e preparado para auxiliar nas atividades de manutenção em sistemas de refrigeração, e que atenda aos requisitos mínimos:

- Acima de 18 anos;
- Possuir atualizado os cursos NR10 e NR 35 (apresentar certificado de conclusão de curso).

7.5. A Contratada fica ciente, desde já, que o Senac não admitirá, em hipótese alguma, que seus profissionais acessem áreas restritas sem permissão e/ou desacompanhados de funcionários designados pelo Senac para acompanhamento dos serviços.

7.6. A Contratada deverá solicitar por e-mail à equipe da Unidade do Senac, com pelo menos 1 (um) dia útil de antecedência, autorização de acesso para os profissionais que serão enviados ao local relacionado no **ANEXO A - Preços e Locais da Prestação de Serviços** deste Contrato, apresentando a documentação requerida na cláusula 7.4., alíneas "a",

“b”, “c” e “d”. Não será permitida a entrada da equipe que não foi informada previamente.

- 7.7. Substituir qualquer profissional, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que solicitado pelo Senac, independente do motivo, vedado o retorno deste para cobertura de licenças, dispensas, suspensão, falta ou férias de outros profissionais.
- 7.8. A Contratada deverá designar formalmente um representante, que será o responsável pela supervisão dos serviços e também a quem o Senac poderá se reportar sempre que necessário.
- 7.9. O representante mencionado no **subitem 7.8** deverá dar atendimento ao Senac a qualquer tempo, dentro do horário comercial, bem como possuir poderes e qualificação suficientes para atuar em nome da Contratada, no que se refere ao gerenciamento do presente Contrato.
- 7.10. A Contratada deverá manter nas dependências do **Senac São Bernardo do Campo**, conforme item 7.13, uma equipe residente constituída especificamente para esta unidade, com o objetivo de realizar os serviços contratuais e acompanhamento diário dos sistemas.
- 7.11. A equipe residente será responsável por desenvolver um programa contínuo de trabalho, para que todas as instalações do **Senac São Bernardo do Campo** funcionem sempre em perfeitas condições operacionais.
- 7.12. A equipe deverá acompanhar em campo todo o funcionamento dos equipamentos instalados, efetuando leituras periódicas de consumo e condições gerais de funcionamento.
- 7.13. Equipe residente **Senac São Bernardo do Campo**:

Qte.	Categoria	Frequência
1	Engenheiro Mecânico (Supervisor)	Visitas mensais
1	Mecânico Pleno	De segunda a sexta-feira das 08h às 16h Sábado das 08h às 13h15
1	Ajudante	De segunda a sexta-feira das 08h às 16h Sábado das 08h às 13h15

- 7.14. Todos os profissionais da Contratada que prestarão os serviços ora contratados deverão ser obrigatoriamente registrados como empregados nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e nos respectivos Livros ou Fichas de Registro de Empregados, não sendo admitido prestador de serviço com contrato de aprendizagem, de estágio, de trabalho temporário, de trabalho autônomo ou com qualquer outro tipo que não seja o contrato de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.
- 7.15. Após a assinatura do Contrato, inclusive em casos de substituição temporária ou permanente, a Contratada deverá apresentar para a área de Gestão e Manutenção de Instalações da Gerência de Materiais e Serviços, as seguintes documentações pessoais do profissional:
- a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
 - b) Ficha de Registro;
 - c) Exame Admissional;
 - d) Habilitação Técnica ou Certificado de Conclusão de Curso para as funções em que faça necessário.
- 7.16. A Contratada deverá manter sempre atualizado o cadastro de seu quadro funcional junto ao Senac, além da obrigatoriedade do envio das documentações periódicas: comprovante de pagamento de salários, Guias de Recolhimento do INSS, GRS, FGTS, PPRA, ASO e Contribuição Social Patronal, cópia da Convenção Coletiva de Trabalho ou documento equivalente, apólice de seguros contra acidente de trabalho e CAGED.
- 7.17. Ao final de cada mês, a Contratada deverá entregar juntamente com a documentação de faturamento dos serviços, a relação de funcionários que prestarão serviços durante o próximo mês.
- 7.18. A Contratada deverá manter treinada e sob sua supervisão direta, o pessoal de sua equipe técnica, de modo que esteja plenamente habilitada a manter os sistemas do Senac em perfeitas condições de funcionamento.

8. DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir e fazer cumprir, na versão mais recente, as medidas de segurança estabelecidas nas Normas Regulamentadoras, aprovadas pela

Portaria nº 3.214, de 8/6/1978, do Ministério do Trabalho, sendo de sua responsabilidade a definição e a inclusão dos custos relativos à implementação das medidas necessárias.

- 8.2. Cumprir e fazer cumprir, na versão mais recente, as normas da ANVISA, ABNT, Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros e de todos os demais órgãos oficiais, pelo fornecimento e execução dos serviços, objetos deste Contrato.
- 8.3. Instruir seus profissionais a tratar com urbanidade e educação usuários e funcionários do Senac, bem como a prestar esclarecimentos ou relatórios quando solicitado.
- 8.4. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.
- 8.5. Recompôr todos os elementos que forem danificados durante a execução dos serviços como pisos, pinturas, revestimentos, forros em geral, dentre outros, usando materiais e acabamentos idênticos aos anteriormente existentes, bem como entregar o local dos serviços completamente limpo e organizado.
- 8.6. Responsabilizar-se pelo transporte e manutenção dos seus equipamentos, não cabendo ao Senac nenhum custo referente à movimentação ou manutenção destes equipamentos.
- 8.7. Satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos relativas aos serviços ora contratados.
- 8.8. Fornecer toda documentação comprovando regularidade relativa aos recursos humanos envolvidos na prestação de serviços, antes da sua realização, incluindo treinamentos de todas as leis e normas regulamentadoras inerentes à prestação de serviços, documentos que comprovem a qualificação técnica compatível com os sistemas instalados.
- 8.9. Obedecer às normas internas do Senac, especialmente aquelas relacionadas a acessos, carga e descarga de bens e materiais, horários, segurança, sigilo, dentre outros.
- 8.10. Manter disponível um registro claro e objetivo da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.

- 8.11. Informar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle, inclusive orientações técnicas à equipe do Senac responsável pelo acompanhamento do contrato.
- 8.12. Apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Contrato, Atestado de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo Engenheiro Responsável pelo presente Contrato, que será responsável também pela alteração da ART, em caso de aditamento contratual.
- 8.13. Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, relatório técnico das atuais condições dos sistemas e/ou equipamentos, contendo a relação de equipamentos com fotografias, quantidade e capacidade (BTU/TR), as atuais condições de funcionamento do sistema e subsistemas, informando falhas e defeitos identificados e os componentes passíveis de substituição e seus respectivos valores.
- 8.14. Atender o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) integralmente conforme disposições da Lei nº 13.589, de 4/1/2018, e Portaria nº 3.523, de 28/8/1998, do Ministério de Estado da Saúde, Resolução RE nº 9, de 16/1/2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Norma ABNT NBR 13.971 (Manutenção Programada), Norma ABNT NBR 15.488 (Inspeção Visual em rede de Dutos), Norma ABNT NBR 14.679 (Procedimento de Limpeza de Dutos) e outras relacionadas aos serviços objetos do presente Contrato.
- 8.15. Entregar trimestralmente relatório técnico gerencial de desempenho, contendo as seguintes informações:
 - a) Histórico resumido sobre as manutenções preventivas e corretivas executadas no período, em cada sistema e equipamento, no qual conste os serviços executados;
 - b) Cópia das ordens de serviços de manutenções preventivas e corretivas, com identificação e assinatura do executor, engenheiro responsável pelo Contrato.
 - c) Cópia dos documentos da equipe técnica operacional: (RG, CPF), comprovante de vínculo empregatício e documentos que comprovem a qualificação técnica compatível com os sistemas instalados.

- 8.16. Refazer, sem custo adicional, quaisquer serviços mal executados, que, a critério do Senac e devidamente comprovados, não estejam de acordo com os documentos que integram este Contrato, como PMOC e Plano de Manutenção de Rotinas e Frequências, sem detrimento da responsabilidade assumida relativa aos prazos estipulados neste Contrato.
- 8.17. Responsabilizar-se por todas as despesas com a reexecução parcial ou total dos serviços, destruídos ou danificados por negligência, imperícia ou erro próprio.
- 8.18. Orientar usuários e administradores do sistema, no que se refere à operação, ajustes e configurações de todos os componentes do sistema, bem como esclarecer dúvidas sobre procedimentos, por meio de contatos pessoais, chamadas telefônicas e/ou mensagens eletrônicas.
- 8.19. Interagir na contribuição de informações, melhorando assim a execução dos serviços com as empresas terceiras e funcionários envolvidos nas demais manutenções das instalações prediais.
- 8.20. Preencher de forma objetiva, clara e correta todos os relatórios, planos e ordens de serviços deste Contrato.
- 8.21. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de instalações elétricas dos sistemas e equipamentos, a partir dos quadros de comando até os sistemas e equipamentos.
- 8.22. Manter os componentes dos sistemas limpos, tais como: bandejas, serpentinas e ventiladores, de forma a manter a boa qualidade do ar interno.
- 8.23. Identificar a necessidade de limpeza dos dutos e reportar ao Senac, que decidirá como proceder.
- 8.24. Utilizar produtos biodegradáveis (detergentes e antibactericidas) registrados no Ministério da Saúde, durante o processo de limpeza dos componentes dos sistemas.
- 8.25. Verificar periodicamente as condições dos filtros e mantê-los em condições de operação.

- 8.26. Proibir a utilização do espaço, no qual está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, como depósito de materiais, produtos e utensílios.
- 8.27. Garantir que a captação de ar externo seja dotada de no mínimo um filtro classe G1, conforme recomendação normativa da ABNT NBR 16.101.
- 8.28. Elaborar o PMOC, considerando todos os equipamentos dos sistemas por um período de 12 meses contados a partir da assinatura do Contrato. Referido Plano poderá ser entregue em papel e/ou em formato eletrônico, que será mantido nas dependências do Senac em local acessível, e após aprovação pela equipe do Senac, passará a integrar o Contrato para efeito de fiscalização quanto ao cumprimento de prazos.
- 8.29. Informar ao Senac os serviços e intervenções preventivas que serão realizados nos equipamentos, na data programada para a manutenção.
- 8.30. Elaborar documentação, considerando que a operação do equipamento será realizada por pessoas que tem o mínimo de informação sobre o mesmo, sendo o mais didático, direto e ilustrativo possível. O intuito da documentação é padronizar os serviços da Contratada e a auxiliar a fiscalização do Senac.
- 8.31. Anualmente a contratada deve realizar a análise de óleo dos compressores semi-herméticos. São indicadas análise para verificar, no mínimo: contaminantes como água, sílica (areia), fluido refrigerante e metais de desgaste como ferro, cobre, alumínio, viscosidade, TAN (acidez), TBN (alcalinidade), ponto de fulgor e ponto de combustão.
- 8.32. Anualmente a Contratada deverá realizar a análise termográfica nos sistemas de climatização.
- 8.33. Deverá ser emitido um relatório técnico e fotográfico com o resultado das medições e ensaios efetuados, com parecer técnico sobre a necessidade de manutenção preventiva e corretiva e sugestões de melhorias.

9. DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SENAC

- 9.1. Designar os funcionários que acompanharão os empregados da Contratada durante a prestação dos serviços ora contratados;

- 6.1 Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade, devendo a Contratada tomar as providências visando à solução imediata;
- 9.2. Fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela Contratada, conforme **ANEXO D - Procedimentos de Avaliação** e **ANEXO E - Avaliação** deste Contrato.
- 9.3. Paralisar ou interditar, total ou parcialmente, a frente de serviços, sempre que ficar caracterizada uma situação de risco grave e iminente à saúde e/ou integridade física do profissional ou de outrem, sendo que os custos adicionais resultantes da aplicação destas paralisações são de inteira responsabilidade e ônus da Contratada, e não eximem a mesma das obrigações e penalidades contratuais referentes a prazos e multas.
- 9.4. O Senac poderá a qualquer tempo efetuar acréscimos ou reduções nos serviços objetivados, mediante inclusão e/ou exclusão de equipamentos na Unidade contemplada no **ANEXO A - Preços e Locais da Prestação de Serviços** ou inclusão e/ou exclusão de novas Unidades, por meio da celebração de termo aditivo, comprometendo-se a Contratada, neste caso, a praticar as mesmas condições contratuais e preços vigentes à época em que ocorrem as inclusões e/ou exclusões.

10. INSUMOS E MATERIAIS DE REPOSIÇÃO

- 10.1. A Contratada fornecerá todos os materiais de consumo necessários à manutenção do sistema, tais como:
 - a) Produtos e materiais para limpeza dos componentes do sistema (detergentes, antibactericidas "líquidos e pastilhas", desincrustantes);
 - b) Pano, estopa, flanelas, lixa e espuma para limpeza e polimento;
 - c) Lubrificantes e graxas;
 - d) Fita isolante e PVC;
 - e) Terminais (compressão e pressão);
 - f) Materiais, equipamentos e ferramentas necessários à manutenção preventiva e corretiva de quaisquer peças e componentes dos sistemas de climatização.
- 10.2. A escolha dos materiais de consumo a serem empregados deverá obedecer rigorosamente às prescrições e recomendações dos fabricantes,

bem como às normas da ABNT ou às normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT.

- 10.3. Quando for necessária a substituição de peças e componentes, a Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores.
- 10.4. A mão de obra para substituição de peças e componentes danificados (corretiva) será da Contratada, e o prazo para a manutenção será de 3 (três) dias corridos após a entrega dos mesmos à Contratada, independentemente do PMOC e não será considerada como chamado extraordinário.
- 10.5. Os materiais substituídos deverão ser retirados das dependências do Senac pela Contratada, após a aprovação pela equipe do Senac. A Contratada deverá dar destino adequado aos materiais retirados e que não serão reaproveitados, conforme legislação correspondente, apresentando ao Senac a documentação comprobatória pertinente, quando essa for exigência legal.

11. SERVIÇOS EXCLUSOS

- 11.1. Estão excluídos deste Contrato, todos os serviços relativos à:
 - a) Retrofit ou reforma;
 - b) Análise da qualidade do ar;
 - c) Limpeza Interna de Dutos dos sistemas de climatização.
- 11.2. Desde já, fica estabelecido entre o Senac e a Contratada que, simples procedimentos como substituição de componentes, comissionamento da eficiência, lubrificação e limpeza, dentre outros casos, não serão considerados itens de reforma ou Retrofit.
- 11.3. A constatação de reforma ou Retrofit, dar-se-á após emissão de laudos e/ou diagnósticos técnicos emitidos por engenheiro mecânico do quadro da Contratada ou consultoria técnica independente que correrá às expensas do Senac.

12. CRONOGRAMA DE TRABALHO

- 12.1. Com base no Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) preparado para o sistema da Unidade, a Contratada deverá elaborar um cronograma de atividades detalhado, para a execução de serviços preventivos por um período de 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do Contrato.
- 12.2. O cronograma deverá definir as datas e ambientes da Unidade onde as atividades serão desenvolvidas e quais equipamentos e componentes passarão por intervenções.
- 12.3. Os serviços de manutenção e conservação especificados neste **ANEXO D - Procedimentos de Avaliação** deverão ser executados plenamente, cuja quantidade de visitas será acordada entre a Unidade e a Contratada e deverá constar do cronograma mencionado no **subitem 12.2**, considerando-se, no mínimo, para tal finalidade, **quatro visitas mensais**.
- 12.4. Após a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os representantes da Contratada deverão verificar a temperatura ajustada e a temperatura medida "in loco" com instrumento de medição, abertura e atuação de dumpers, registros e válvulas e também bombas de dreno e passagem de água.
- 12.5. Caso alguma das atividades mencionadas possa interferir nas atividades normais da Unidade, a Contratada deverá programar outro horário, mediante aprovação da equipe do Senac e sem custo adicional.
- 12.6. Caso seja necessário a paralisação de equipamentos dos sistemas para a execução dos serviços, a Contratada somente poderá efetuar tal paralisação com autorização da equipe do Senac e em momento considerado oportuno.
- 12.7. A manutenção corretiva programada será executada pela Contratada, como resultado de sua permanente supervisão nos componentes do sistema e/ou por solicitação da equipe do Senac.
- 12.8. Toda e qualquer alteração no cronograma de atividades deverá ser comunicada ao responsável da Unidade.

13. LIMPEZA QUÍMICA DOS EQUIPAMENTOS

- 13.1. A necessidade de limpeza química de qualquer equipamento será analisada pelo responsável técnico da Contratada e/ou equipe do Senac, por meio de laudo e/ou relatório com fotos, e será feita em equipamentos com pelo menos 3 (três) anos de uso e que nunca tenham sofrido limpeza, apenas manutenção com detergentes e antibactericidas.
- 13.2. Será analisada junto com a equipe do Senac quais produtos (limpadores químicos) e em qual diluição serão adotados na limpeza.
- 13.3. A Contratada deverá fornecer ao Senac toda a especificação técnica e quantidades necessárias para cotação com outros fornecedores.

14. RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. O Senac poderá, ainda, rescindir o presente Contrato, sem aviso prévio e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito à reclamação ou indenização, nos seguintes casos:
 - a) Inadimplemento de quaisquer cláusulas deste contrato por parte da Contratada;
 - b) Instauração de Recuperação Judicial, Falência, Dissolução, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;
 - c) Cessão ou transferência do presente contrato no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Senac; e
 - d) Alteração da razão social, de finalidade ou de estrutura da Contratada, de forma que, a juízo do Senac, possa ser prejudicada a execução deste contrato.
- 14.2. A Contratada assume exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao Senac.
- 14.3. Havendo litígio judicial envolvendo a Contratada, esta, desde já, autoriza o Senac, a prosseguir com a execução dos serviços, contratando uma terceira empresa, se for o caso, não cabendo qualquer indenização à Contratada.
- 14.4. Ao término do período contratual, o Contrato considerar-se-á automaticamente encerrado.

15. IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO

15.1. O cronograma de implantação a ser definido pela Contratada deverá ser previamente validado com o responsável da Unidade, contemplando os prazos e itens a seguir:

- a) Após a assinatura do contrato, será definido entre as partes a data de encontro com a equipe da Unidade do Senac, para apresentação de procedimentos internos e normas vigentes;
 - b) Após o encontro mencionado no item acima, a Contratada deverá apresentar à Unidade o Cronograma de Atividades a ser cumprido por seus profissionais;
 - c) A Contratada deverá realizar no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de assinatura do contrato, no mínimo, um treinamento básico para a Unidade sobre os serviços que serão prestados e deverá abordar os seguintes assuntos:
 - Descrição geral do funcionamento do equipamento;
 - Técnicas de operação do equipamento;
 - Rotinas para verificação de defeitos;
 - Orientações aos usuários e aos administradores do sistema, no que se refere à operação, aos ajustes e às configurações em todos os componentes do sistema, bem como a elucidação de dúvidas sobre procedimentos;
 - Outras informações que a empresa Contratada julgue relevante.
-

ANEXO C

PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SENAC ROTINAS E FREQUÊNCIAS

1. Plano de Manutenção Preventiva Senac

O Plano de Manutenção Preventiva Senac e o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) deverão ser avaliados e complementados com eventuais necessidades apontadas pelos fabricantes e experiência da Contratada.

A Contratada, com base no Programa de Manutenção Preventiva Senac conforme modelo disponibilizado pelo Senac, deverá criar um novo documento descrevendo todas as atividades a serem desenvolvidas, seja ela mensal, trimestral, semestral e anual em cada equipamento e componente do sistema. Como segue:

2. Modelo de Manutenção Preventiva e Requisitos Mínimos Exigidos

Este escopo de serviços define parâmetros básicos para manutenção do Parque de Equipamentos instalados no Senac:

2.1 Fan Coil / Self / Condensadoras em Geral:

1	GABINETES	PERIODICIDADE
1.1	RUÍDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	MENSAL
1.2	EXAMINAR E CORRIGIR FIXAÇÃO DAS TAMPAS FRONTAIS, LATERAIS E VEDAÇÃO DOS GABINETES	MENSAL
1.3	ISOLAMENTO TERMO ACÚSTICO (TROCAR SE DANIFICADO OU COM BOLOR)	MENSAL
1.4	LIMPEZA EXTERNA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL (DETERGENTES ESPECIFICOS)	MENSAL
1.5	EXISTÊNCIA E ELIMINAÇÃO DE FOCOS DE CORROSÃO (REPARAR PINTURA SE NECESSÁRIO)	TRIMESTRAL
1.6	LIMPEZA INTERNA COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL (DETERGENTES ESPECIFICOS)	TRIMESTRAL
1.7	LIMPEZA DAS SERPENTINAS COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL (DETERGENTES E ANTIBACTERICIDAS)	TRIMESTRAL
1.8	VERIFICAÇÃO DE ALETAS AMASSADAS (PENTEAR SE POSSÍVEL)	MENSAL

2	COMPRESSORES	PERIODICIDADE
2.1	VERIFICAR VAZAMENTO DE ÓLEO E FLUIDO REFRIGERANTE	MENSAL
2.2	RUIDO E TEMPERATURA ANORMAL	MENSAL
2.3	VERIFICAR AMORTECEDORES DE VIBRAÇÃO	MENSAL
2.4	VERIFICAÇÃO DO NÍVEL DE ÓLEO (QUANDO FOR O CASO)	MENSAL
2.5	SUBSTITUIÇÃO DO ÓLEO (QUANDO FOR O CASO)	ANUAL
2.6	LIMPEZA COM PRODUTO ESPECÍFICO BIODEGRADÁVEL	MENSAL

3	CIRCUITOS FRIGORÍGENOS	PERIODICIDADE
3.1	VERIFICAR VAZAMENTO DE ÓLEO E FLUIDO REFRIGERANTE	MENSAL
3.2	VISOR DE LÍQUIDO QUANTO AO REGIME DE FLUXO DE REFRIGERANTE E INDICAÇÃO DE UMIDADE	MENSAL
3.3	FIXAÇÃO E ISOLAMENTO DO BULBO DE VÁLVULA DE EXPANSÃO	MENSAL
3.4	ATUAÇÃO DE VÁLVULA SOLENOIDE (SE HOUVER)	MENSAL
3.5	ESTANQUEIDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS REGISTROS	MENSAL
3.6	VIBRAÇÃO E VAZAMENTO EM CAPILARES	MENSAL
3.7	ISOLAMENTO DAS TUBULAÇÕES (SE NECESSÁRIO REPASSAR KIT ARMAFLEX E FITA DE PVC)	MENSAL
3.8	ATUAÇÕES DE VÁLVULAS DE EXPANSÃO	TRIMESTRAL

2.3 Evaporadoras em Geral:

4	EVAPORADORAS	PERIODICIDADE
4.1	LAVAGEM DA BANDEJA DO EVAPORADOR COM REMOÇÃO DO BIOFILME (LODO) COM PRODUTO BIODEGRADÁVEL E ÁGUA (SEM A UTILIZAÇÃO DE DESENGRAXANTES E CORROSIVOS)	MENSAL
4.2	LIMPEZA DE SERPENTINA (ALETADO) COM PRODUTOS ESPECÍFICOS (DETERGENTES E ANTIBACTERICIDAS)	TRIMESTRAL
4.3	LIMPEZA DO FILTRO Y	MENSAL

4.4	VERIFICAÇÃO DA BOMBA E PERFEITO ESCOAMENTO DO DRENO NA BANDEJA E CORREÇÃO IMEDIATA	MENSAL
4.5	VERIFICAÇÃO DE ALETAS AMASSADAS QUANDO HOVER (PENTEAR SE POSSIVEL)	MENSAL
4.6	VERIFICAR VALVULA DE SEGURANÇA DO CONDENSADOR A AGUA	MENSAL
4.7	ELIMINAÇÃO DE FOCO DE CORROSÃO COM POSTERIOR PINTURA, NAS MOLDURAS E BANDEJAS	MENSAL
4.8	VERIFICAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DA BANDEJA DO EVAPORADOR	TRIMESTRAL
4.9	APLICAÇÃO DE PASTILHAS BACTERIOSTATICAS	TRIMESTRAL
4.10	VERIFICAR RUIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	MENSAL
4.11	FIXAÇÃO DE TAMPAS FRONTAIS (VEDAÇÃO)	MENSAL
4.12	VERIFICAR VAZAMENTOS EM GERAL	MENSAL
4.13	VERIFICAR CONDIÇÕES E SUPORTE DE FIXAÇÃO	MENSAL
4.14	VERIFICAR FUNCIONAMENTO DO CONTROLE REMOTO	MENSAL
4.15	LIMPEZA DE FILTROS E TROCA SE NECESSÁRIO	MENSAL

2.4 Filtros de Ar:

5	FILTROS DE AR	PERIODICIDADE
5.1	LIMPEZA COM AGUA OU PRODUTO ESPECIFICO QUANDO RECUPERAVEL	MENSAL
5.2	ELIMINAÇÃO DE FRESTAS	MENSAL
5.3	CONDIÇÕES DE SUPORTE E FIXAÇÃO	MENSAL
5.4	SUBSTITUIÇÃO DE FILTROS DESCARTAVEIS	TRIMESTRAL

2.3 Ventiladores e motores dos sistemas de exaustão, troca de ar, pressurização das escadas:

6	CONJUNTO VENTILADOR	PERIODICIDADE
6.1	RUIDO ANORMAL	MENSAL
6.2	BALANCEAMENTO DOS VENTILADORES	MENSAL
6.3	TENSÃO E DESGASTE DE CORREIAS	MENSAL
6.4	MEDIR A TENSÃO E CORRENTE DO MOTOR	MENSAL

6.5	ALINHAMENTO, FIXAÇÃO E DESGASTE DAS POLIAS	MENSAL
6.6	FUNCIONAMENTO E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO MOTOR (RETOCAR PINTURA SE NECESSÁRIO)	MENSAL
6.7	ACOPLAMENTO DE EIXO	TRIMESTRAL
6.8	LIMPEZA INTERNA E EXTERNA DO VENTILADOR	TRIMESTRAL
6.9	VERIFICAÇÃO DO ALINHAMENTO DAS POLIAS (USAR REGUA DE AÇO)	MENSAL
6.10	LUBRIFICAÇÃO DE ROLAMENTOS E MANCAIS DO MOTOR E VENTILADOR	MENSAL
6.11	REAPERTO GERAL DOS PARAFUSOS E CONEXÕES INTERNAS	MENSAL
6.12	MEDIR ISOLAMENTO ELÉTRICO DO MOTOR COM MEGOMETRO 500V 1KOHM (ATUAL/ANTERIOR)	TRIMESTRAL
6.13	REAPERTAR E REFAZER SE NECESSÁRIO LIGAÇÕES ELÉTRICAS DO MOTOR	TRIMESTRAL
6.14	LUBRIFICAR OS MANCAIS DOS MOTORES	TRIMESTRAL
6.15	REPARAR PONTOS DE CORROSÃO E RETOCAR PINTURA QUANDO NECESSÁRIO	TRIMESTRAL
6.16	VERIFICAR VAZÃO	TRIMESTRAL
6.17	REAPERTO GERAL E LIMPEZA DO QDE	TRIMESTRAL

2.3 Rede de Dutos, Tomada de Ar externo e/ou Troca de Ar, Dumpers, Difusores, Grelhas, Venezianas, Periféricos para rede Dutada:

7	REDE DE DUTOS E PERIFÉRICOS DOS SISTEMAS	PERIODICIDADE
7.1	VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE E ESTADO DE CONSERVAÇÃO DAS LONAS FLEXÍVEIS	MENSAL
7.2	LIMPEZA DE GRELHAS, DAMPERS, DIFUSORES, VENEZIANAS E TODOS OS COMPONENTES DO SISTEMA	MENSAL
7.3	VERIFICAÇÃO DO ISOLAMENTO E ESTANQUEIDADE DA REDE NA CASA DE MÁQUINAS	TRIMESTRAL
7.4	VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DE ÁGUA/UMIDADE NO INTERIOR E EXTERIOR DOS DUTOS E ACESSÓRIOS	TRIMESTRAL

7.5	DANOS E CORROSÃO	TRIMESTRAL
7.6	VEDAÇÃO DE PORTAS DE INSPEÇÃO	MENSAL
7.7	VERIFICAÇÃO DA ESTANQUEIDADE DO ENTREFORRO	ANUAL
7.8	VERIFICAÇÃO VISUAL INTERNA DOS DUTOS (SUJEIRA)	TRIMESTRAL

2.4 Casa de Máquinas:

8	CASA DE MÁQUINAS	PERIODICIDADE
8.1	LIMPEZA DE TODA A AREA (PAREDES E PISOS) REMOÇÃO DE OBSTRUÇÕES NO RETORNO E TOMADA DE AR INTERIOR	MENSAL
8.2	VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DE MATERIAIS NÃO PERTENCENTES AO SISTEMA, SOLICITANDO SUA REMOÇÃO IMEDIATA	MENSAL
8.3	VERIFICAÇÃO DE ESTANQUIDADE E NIVEL DE RUÍDO, RELAÇÃO AOS AMBIENTES.	MENSAL
8.4	VERIFICAÇÃO DA ILUMINAÇÃO	MENSAL
8.5	VERIFICAÇÃO DE RALO ENTUPIDO COM REALIZAÇÃO A ÁGUA DO PISO	MENSAL
8.6	VERIFICAÇÃO DE TODOS OS REGISTROS, VÃO E RETORNO, REGULAGEM, SUJEIRA E FRESTAS, DANOS E CORROSÃO	MENSAL
8.7	VERIFICAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DE PINTURAS EM GERAL	TRIMESTRAL

2.3 Quadro Elétrico:

9	QUADRO ELÉTRICO	PERIODICIDADE
9.1	VERIFICAÇÃO E REAPERTO DAS CONEXÕES, ATERRAMENTO E COMANDO	MENSAL
9.2	VERIFICAÇÃO DE TEMPERATURA DOS COMPONENTES	MENSAL

9.3	SUBSTITUIÇÕES DE CABOS E TERMINAIS OXIDADOS	MENSAL
9.4	SUBSTITUIÇÕES DE LAMPADAS DE SINALIZAÇÃO QUEIMADAS	MENSAL
9.5	VERIFICAÇÃO DA REGULAGEM DE ATUAÇÃO DOS RELÉS DE SOBRECARGA EM RELAÇÃO AS CORRENTES NOMINAIS DOS MOTORES	MENSAL
9.6	VERIFICAÇÃO DO CONVERSOR DE FREQUÊNCIA SE HOUVER	MENSAL
9.7	LIMPEZA DOS QUADROS E COMPONENTES	TRIMESTRAL

2.4 Aparelho de Janela:

10	EQUIPAMENTO DE JANELA	PERIODICIDADE
10.1	LIMPAR ESPELHO FRONTAL	MENSAL
10.2	VERIFICAR FUNCIONAMENTO DAS CHAVES SELETORAS	MENSAL
10.3	LIMPAR FILTRO DE AR	MENSAL
10.4	CORRIGIR ISOLAMENTO TERMICO DA LINHA FRIGORIGENA	TRIMESTRAL
10.5	DESOBSTRUIR DRENOS	MENSAL
10.6	CORRIGIR RUIDOS E VIBRAÇÕES ANORMAIS	MENSAL
10.7	CORRIGIR FIAÇÃO E CABOS DE ALIMENTAÇÃO	MENSAL
10.8	CORRIGIR TERMINAIS E CONEXOES ELETRICAS	TRIMESTRAL
10.9	VERIFICAR CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE	TRIMESTRAL
10.10	VERIFICAR VAZAMENTOS DE FLUIDO REFRIGERANTE	TRIMESTRAL
10.11	REGISTRAR PRESSÃO DO GAS	TRIMESTRAL
10.12	LIMPEZA GERAL DA CONDENSADORA COM AGUA SOB PRESSÃO SE NECESSÁRIO	TRIMESTRAL
10.13	HIGIENIZAÇÃO COMPLETA	TRIMESTRAL
10.14	APLICAÇÃO DE BACTERICIDAS	MENSAL
10.15	VERIFICAR E CORRIGIR BASE E SUPORTE DE FIXAÇÃO	TRIMESTRAL
10.16	VERIFICAR E ELIMINAR PONTOS DE FERRUGEM NO GABINETE E BASE DO EQUIPAMENTO	TRIMESTRAL

ANEXO D

PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Este documento descreve o procedimento a ser adotado na gestão do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Sistemas de Climatização ("Contrato").
- 1.2. A Unidade do Senac designará um responsável para fiscalizar a execução do Contrato e realizar mensalmente a avaliação da prestação dos serviços da Contratada.
- 1.3. A frequência da avaliação de serviços poderá ser alterada por e-mail ou documento escrito, caso o Senac julgue necessário.

2. OBJETIVO

- 2.1. Os objetivos deste documento são definir e padronizar a avaliação de desempenho e a qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução do Contrato.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 3.1. A avaliação da Contratada na prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos Sistemas de Climatização se fará por meio da análise dos seguintes critérios:
 - Atendimento de Acordos de Nível de Serviço, conforme item 5 deste anexo;
 - Imagem e Apresentação;
 - Qualidade técnica;
 - Recursos utilizados nos serviços;
 - Cumprimento de prazos.
- 3.2. De acordo com o conceito avaliado, a Contratada poderá ser penalizada com desconto em faturamento nos termos do disposto neste Anexo.

4. CONCEITOS DE AVALIAÇÃO

4.1. Na Avaliação da Qualidade dos Serviços, a ser registrada no **ANEXO E - AVALIAÇÃO**, deverão ser considerados os valores abaixo para atribuição a cada item avaliado, correspondente aos seguintes conceitos:

- Ótimo: 9 (nove) a 10 (dez);
- Bom: 7 (sete) a 8 (oito);
- Regular: 5 (cinco) a 6 (seis);
- Ruim: 0 (zero) a 4 (quatro).

5. COMPOSIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

5.1. ATENDIMENTO DE ACORDOS DE NÍVEL DE SERVIÇO

A Unidade do Senac avaliará o cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento dos Acordos de Nível de Serviço, conforme tabela a seguir.

PRIORIDADE	TIPO	Atendimento
1	Ocorrência com parada dos sistemas	8 horas
2	Ocorrência sem parada de sistemas	24 horas
3	Ocorrência Emergenciais ¹	5 horas

¹. Entende-se por ocorrência emergencial: ambientes críticos recomendando intervenção imediata. Constatação de riscos que podem provocar danos contra a saúde e segurança das pessoas e/ou meio ambiente, perda excessiva de desempenho causando possíveis paralisações, aumento de custo, comprometimento sensível de vida útil e desvalorização acentuada.

5.1.1. ITENS AVALIADOS

ÓTIMO	Atendimento de todas as ocorrências conforme os Acordos de Nível de Serviço definidos.
BOM	Dois atendimentos de ocorrências fora dos Acordos de Nível de Serviço definidos.
REGULAR	Mais de dois atrasos no atendimento de ocorrências fora dos Acordos de Nível de Serviço definidos.
RUIM	Acima de quatro atrasos no atendimento de ocorrências fora dos Acordos de Nível de Serviço definidos.

5.2. IMAGEM E APRESENTAÇÃO

A Unidade do Senac avaliará a apresentação dos profissionais da Contratada, considerando se estão devidamente identificados e uniformizados.

ÓTIMO	O profissional deverá se apresentar com uniforme e crachá de identificação sempre em bom estado de conservação.
BOM	Crachá de identificação apresentando parte danificada; Uniforme incompleto ou em mau estado de conservação.
REGULAR	Falta de identificação; Falta de uniforme.
RUIM	Reincidências de apresentação irregular ou falta de identificação e falta de uniforme.

5.3. QUALIDADE TÉCNICA

A Unidade do Senac avaliará a execução dos serviços conforme Plano de Manutenção Operação e Controle – PMOC e escopo contratado. A Contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para o desempenho das atividades.

ÓTIMO	Execução de todos os trabalhos previstos no cronograma e/ou PMOC.
BOM	Atendimento parcial, não execução de um ou mais serviços previstos no cronograma e/ou PMOC.
REGULAR	Recorrências da não execução de um ou mais serviços previstos no cronograma e/ou PMOC.
RUIM	Equipe demonstra falta de conhecimento técnico no sistema.

5.4. RECURSOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS

A Unidade do Senac avaliará o atendimento e a realização dos trabalhos de manutenção preventiva e corretiva com recursos e meios adequados a cada situação (atendimento administrativo e operacional, equipe, ferramentas, veículos, equipamentos, peças, etc.) tanto em quantidade como em qualidade.

ÓTIMO	A Contratada disponibilizou mão de obra e equipamentos para a perfeita execução dos serviços dentro do prazo estipulado. Houve atendimento ágil nos chamados administrativos e operacionais.
BOM	A Unidade do Senac constatou a falta de mão de obra ou equipamentos, acarretando prejuízos e problemas para a operação do sistema, bem como para a programação da Unidade, mesmo que ocorra apenas em uma oportunidade.
REGULAR	Reincidências da falta de disponibilização de mão de obra ou equipamentos por parte da Contratada, mesmo que ocorra em apenas uma oportunidade.
RUIM	Demora para atendimento operacional, administrativo e suporte de informações (detalhes sobre Ordem de Serviços, chamados, NF, documentos).

5.5. CUMPRIMENTO DE PRAZOS

A Unidade do Senac avaliará o correto preenchimento de toda documentação gerada durante a prestação dos serviços (relatórios, ordens de serviço, orçamentos, cronogramas, documentação trabalhista, dentre outros) e o cumprimento dos prazos de entrega acordados.

ÓTIMO	A entrega da documentação da equipe e o cumprimento do cronograma tenham sido realizados dentro do prazo estipulado.
BOM	O cumprimento do cronograma tenha sido realizado com um ou mais dias de atraso.
REGULAR	Tenha ocorrido reincidência de atraso na entrega dos documentos da equipe e no cumprimento do cronograma.
RUIM	Não cumprimento do cronograma e ausência de justificativas.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO

- 6.1. A Contratada deverá indicar formalmente um funcionário responsável por receber, assinar a avaliação **(ANEXO E - AVALIAÇÃO)** e tomar providências sobre os apontamentos.

- 6.2. A Unidade do Senac encaminhará em duas vias a avaliação (**ANEXO E - AVALIAÇÃO**), contendo o resultado da avaliação para conhecimento da Contratada, que deverá devolver uma via assinada.
- 6.3. Sempre que a avaliação da prestação de serviços resultar em conceito final "Bom", "Regular" ou "Ruim", o Senac dará um prazo de 3 (três) dias úteis para que a Contratada apresente suas justificativas, que serão analisadas para fins de manutenção ou não do resultado da avaliação.
- 6.4. Caso as justificativas sejam aceitas, deverá ser acordado entre a Unidade do Senac e a Contratada, um prazo para solução dos problemas apontados, e a aplicação do desconto será suspensa.
- 6.5. Caso as justificativas não sejam aceitas, o desconto será aplicado conforme item 7.3. De tudo, o Senac manterá registro na pasta do Contrato.
- 6.6. Caso a Contratada se recuse a assinar e devolver a via pertencente ao Senac e/ou não tome as providências para a correção das falhas apontadas no prazo acordado, o desconto ocorrerá à sua revelia.

7. DESCONTO EM FATURAMENTO

- 7.1. De acordo com o conceito atribuído, a Contratada poderá ser penalizada com desconto em seu faturamento.
- 7.2. O valor apurado será descontado apenas sobre o faturamento da Unidade que realizou a avaliação.
- 7.3. O desconto em faturamento ocorrerá em conformidade com a tabela abaixo e incidirá no mês da prestação do serviço.

Ótimo	Bom	Regular	Ruim
9,00 a 10,00	7,00 a 8,99	5,00 a 6,99	0,00 a 4,99
Desconto: 0%	Desconto: 5%	Desconto: 15%	Desconto: 20%

- 7.4. Conforme especificado no **ANEXO E - Avaliação**, o conceito final é apurado calculando-se a média das notas atribuídas a cada critério.

8. PENALIDADES

- 8.1. A Contratada deverá atender aos critérios de avaliação conforme item 5 deste documento, cuja pontuação será registrada no **ANEXO E - AVALIAÇÃO** para fins de apuração do conceito final.
- 8.2. A avaliação refletirá o desempenho da Contratada no mês da prestação do serviço e o desconto em faturamento, se for o caso, ocorrerá no mesmo mês.
- 8.3. Caso ocorram seis ou mais resultados com conceito final "Ruim" no período de doze meses, o Senac poderá rescindir o contrato de prestação de serviços sumariamente.
- 8.4. Além das penalidades previstas neste documento, a Contratada está sujeita também as sanções previstas em Contrato.

9. RESPONSABILIDADES SENAC

9.1. Unidade do Senac

- Responsável por acompanhar a prestação dos serviços e avaliar a Contratada, utilizando o **ANEXO E - AVALIAÇÃO** mencionado no item 4.1 - Avaliação da Qualidade dos Serviços;
- Responsável pelo recebimento e conferência de toda documentação referente à prestação dos serviços;
- Responsável pela consolidação das avaliações recebidas e encaminhamento dos relatórios para a Contratada e para a Área Gestora do Contrato;
- Responsável por controlar e efetuar os pagamentos.

9.2. Área Gestora do Contrato

- Responsável por apreciar e decidir as justificativas eventualmente apresentadas e emitir a sua decisão;
- Responsável pela solicitação à autoridade competente da aplicação das penalidades cabíveis quando essas resultarem na rescisão do Contrato;
- Responsável por apoiar a Unidade do Senac no processo de avaliação da prestação dos serviços;
- Responsável por apreciar e resolver os casos omissos em consonância com o contratado.

ANEXO E**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS****Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos
Sistemas de Climatização****CONTRATADA:****UNIDADE:****OC:****DATA DA
AVALIAÇÃO:****VALOR DA
MENSALIDADE:****PERÍODO:**

ITENS AVALIADOS	NOTA
1 - ATENDIMENTO DE SLA (ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO)	0,00
2 - IMAGEM E APRESENTAÇÃO	0,00
3 - QUALIDADE TÉCNICA	0,00
4 - RECURSOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS	0,00
5 - CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	0,00
MÉDIA FINAL	0,00

CONCEITOS			
Ótimo	Bom	Regular	Ruim
9,00 a 10,00	7,00 a 8,99	5,00 a 6,99	0,00 a 4,99

Conceito Final: __________
Assinatura
Contratada_____
Assinatura
Senac

ANEXO F
PREÇO POR EQUIPAMENTO